



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 1999 – 4ª FEIRA – Nº 2194 – Circulação: 16.12.99 às 10:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÔES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
ANTONIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 3239 de 15 de dezembro de 1999

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 4.203.768,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0438, de 23 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.203.768,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1999

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
- Governadora em Exercício -

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 3239 de 15 de dezembro de 1999.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
02.04.014 2.023	Manutenção das Atividades Judiciárias. TOTAL	007	3490.14	30.000
		007	3490.30	160.000
		001	3490.33	40.000
		001	3490.36	40.000
		007	3490.38	5.000
		001	3490.39	60.000
				335.000

12.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

12.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

				RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
02.04.014 2.091	Manutenção e Funcionamento do MPEA.	001	3190.11	420.175
		007	3190.11	282.338
		001	3190.13	32.106
		007	3190.13	63.750
	TOTAL			798.369

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.08.030 2.112	Coordenação do Sistema Físico Arrecadador.	006	3490.35	300.000
TOTAL				300.000

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

15.101 - SECRETARIA DE EST. DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.121	Manutenção Administrativa da SEPLAN.	001	3490.92	1.000
TOTAL				1.000

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

				RS 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT .	VALOR	
08.07.021 2.146	Fortalecimento Inst. do Sist. Estadual de Ensino.	001	3490.39	2.850	
		001	4590.52	14.638	
		007	4590.52	19.692	
		010	4590.52	26.553	
		011	4590.52	126.729	
				190.462	
TOTAL					
08.42.188 1.157	Apoio Financeiro de Entidades Nacionais e Internacionais as Ações Educacionais.	003	3450.41	300.000	
				300.000	
TOTAL					
08.42.188 2.150	Coord. do Fundo de Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	001	3490.92	51.518	
				001	3490.39
		TOTAL			683.753
		08.43.199 2.148	Expansão e Melhoria do Ensino de Segundo Grau.	001	3420.41
71.000					
TOTAL					
08.47.235 2.149	Apoio ao Programa de Assistência ao Educando.	001	3450.41	308.888	
				308.888	
TOTAL					

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.201 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
08.48.246 2.163	Apoio a Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico Cultural.	001	3490.35	7.500
	TOTAL			7.500

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
18.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.171	Funcionamento do DETRAP.	007	3490.33	80.000
		011	3490.33	10.000
		011	3490.36	3.747
		011	3490.39	4.213
		001	3490.92	38.586
		007	3490.92	8.332
		010	3490.92	2.645
	TOTAL			147.523
16.88.539 1.190	Desenvolvimento do Sistema Rodoviário.	001	3490.30	30.000
	TOTAL			30.000

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
13.75.428 2.221	Manutenção das Ações de Assistência e de Vigilância em Saúde.	012	3420.41	7.000
		007	3490.92	508.981
	TOTAL			515.981
13.75.428 2.222	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas.	001	3490.92	268.815
		010	3490.92	52.935
		012	3490.92	173.442
	TOTAL			495.192

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.201 - JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
11.66.376 2.286	Manutenção e Funcionamento da Junta Comercial do Amapá.	014	3490.36	5.000
	TOTAL			5.000

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.10.057 2.339	Implantação da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia.	001	4590.52	14.100
	TOTAL			14.100

ANEXO II - ANULAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
02.04.014 1.023	Construção e Instalação de Foruns.	007	4590.51	40.000
	TOTAL	007	4590.61	30.000
		007	4590.91	8.000
		007	4590.92	6.000
		007	4590.93	22.000
		007	4690.61	2.900
		007	4690.91	8.000
		007	4690.93	20.000
				136.900
02.04.014 2.023	Manutenção das Atividades Judiciárias.	001	3190.01	50.000
		001	3190.03	20.000
		001	3190.08	70.000
		007	3190.13	35.000
		007	3190.91	7.000
		007	3190.92	4.000
		007	3190.93	3.100
		007	3490.35	9.000
	TOTAL			198.100

12.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
12.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
02.04.014 1.092	Implantação e Expansão da Estrutura Física.	007	4590.51	150.000
		007	4590.52	55.981
	TOTAL			205.981
02.04.014 2.091	Manutenção e Funcionamento do MPEA.	001	3190.01	35.923
		001	3190.09	971
		001	3190.16	42.000
		001	3190.91	4.000
		001	3190.92	42.435
		001	3190.93	5.000
		001	3490.14	35.000
		001	3490.30	30.000
		001	3490.32	6.045
		001	3490.33	10.000
		001	3490.36	2.918
		001	3490.37	1.944
		007	3490.37	76.357
		001	3490.39	35.000
		001	3490.91	5.000
		001	3490.92	73.939
		001	4590.51	70.000
		001	4590.52	32.106
		007	4590.52	63.750
		001	4590.92	20.000
	TOTAL			592.388

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.08.030 2.112	Coordenação do Sistema Físico Arrecadador.	006	4590.51	300.000
	TOTAL			300.000

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
15.101 - SECRETARIA DE EST. DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.121	Manutenção Administrativa da SEPLAN.	001	3490.33	1.000
	TOTAL			1.000

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ESTADO DO AMAPÁ**
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP
Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 9,5cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 14,5cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS OU 30cm DE LARGURA, NO CASO DE BALAO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
08.07.021 2.146	Fortalecimento Inst. do Sist. Estadual de Ensino.	001	3490.14	30.000
		001	3490.30	165.366
		011	3490.30	59.637
		001	3490.32	8.000
		001	3490.33	1.000
		001	3490.35	26.000
		007	3490.36	19.692
		010	3490.36	26.553
		001	3490.92	1.606
	TOTAL			337.854
08.42.188 1.156	Expansão da Rede Física Escolar.	001	4550.42	329.172
	TOTAL			329.172
08.42.188 1.157	Apoio Financeiro de Entidades Nacionais e Internacionais as Ações Educacionais.	003	4590.51	300.000
	TOTAL			300.000
08.42.188 2.147	Expansão e Manutenção do Ensino de 1ª a 8ª séries.	001	3450.41	10.000
	TOTAL			10.000
08.42.188 2.150	Coord. do Fundo de Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	011	3440.41	67.092
		001	3450.41	308.888
		001	4590.52	27.798
	TOTAL			403.778
08.47.235 2.149	Apoio ao Programa de Assistência ao Educando.	001	3490.18	75.299
		001	3490.30	98.000
	TOTAL			173.299

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
18.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.171	Funcionamento do DETRAP.	001	3490.14	1.095
		001	3490.30	2.674
		011	3490.30	1.992
		001	3490.39	13.627
		007	3490.39	863
		001	4590.52	9.488
		007	4590.52	450
		011	4590.52	494
	TOTAL			30.683
16.87.525 2.172	Manutenção de Aeronaves.	007	3490.14	15
		007	3490.30	27.240
		007	3490.36	27
		001	3490.39	3.117
	TOTAL			30.399
16.88.531 1.188	Construção de Obras de Artes Correntes.	001	3490.14	66
		001	4590.51	223
	TOTAL			289
16.88.538 1.191	Conservação de Rodovias.	001	3490.30	1.053
		007	4540.42	36.226
		001	4540.42	280
		001	4590.52	2.752
		007	4590.52	17.956
	TOTAL			58.267

16.88.539 1.190	Desenvolvimento do Sistema Rodoviário.	010	3490.30	1.693
		001	4590.51	1.738
		010	4590.51	952
		011	4590.52	15.474
	TOTAL			19.857
16.90.562 1.192	Construção e Conservação Infra-Estrutura Portuária.	001	3490.14	7
		001	3490.30	28.979
		007	3490.30	4.615
		001	3490.39	1.521
		001	4590.51	1.966
		007	4590.51	940
	TOTAL			38.028

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
13.75.428 2.221	Manutenção das Ações de Assistência e de Vigilância em Saúde.	007	3420.41	462
		007	3440.41	58.064
		001	3490.14	8.794
		001	3490.30	152.742
		007	3490.30	10.972
		012	3490.33	180.442
		001	3490.36	38.424
		007	3490.36	57.479
		001	3490.39	12.892
		007	3490.39	28.253
	TOTAL			548.524
13.75.428 2.222	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas.	007	3411.41	77.619
		007	3440.41	82.062
		010	3490.08	52.935
		007	3490.32	17.460
		001	3490.30	6.201
		007	3490.30	176.610
		001	3490.39	49.762
	TOTAL			462.649

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.201 - JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
11.66.376 2.286	Manutenção e Funcionamento da Junta Comercial do Amapá.	014	3490.37	5.000
	TOTAL			5.000

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.301 - FUNDO DE DESENV. INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
11.62.031 1.308	Administração do FUNDIMA.	007	4550.42	7.500
	TOTAL			7.500

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.10.057 2.339	Implantação da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia.	001	3490.37	7.000
		001	3490.39	7.100
	TOTAL			14.100

Gabinete Civil

PORTARIA Nº 220/99-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 106/99-DCS/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **MARCELLUS FAVILLA DA LUZ**, Agente de Comunicação Social, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Amapá, realizando cobertura fotográfica da XV Expofeira Agropesc, no período de 04 a 08.12.99.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1999.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 221/99-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 006/99-CAPTA,

RESOLVE:

Designar **MÁRCIA GOMES GODINHO VALENTIN**, Gerente de Subgrupo de Atividades/ES, Código CDS-1, da Gerência de Projetos de Prevenção do Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas, do Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "Workshop Construindo um Novo Paradigma em

Direitos Humanos", no período de 11 a 15.12.99.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1999.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 222/99-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 358/99-AJ/GAB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora **ELLEN MARIA HOLANDA FARIAS**, Assessor para a Juventude, Código CDS-1, deste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do

Workshop "Construindo um Novo Paradigma para Capacitação em Direitos Humanos", no período de 11 a 15.12.99.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 13 de Dezembro de 1999.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunta do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 224/99-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o contido no Memo nº 038/99-DRP/GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de Joelson Veneranda de Carvalho, Chefe da Divisão de Relações Públicas, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), destinado a atender as necessidades desta Divisão e do Cerimonial deste Gabinete, em função das festividades de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007 e 010, Programa de Trabalho nº 03.07.021.2.027, nos Elementos de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e 3490.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 13 de dezembro de 1999

SÉRGIO ANDRÉA
Chefe do Gabinete Civil

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA
Nº 078/99-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

1º - Tomar sem efeito os termos da Portaria nº 065/98-PROG, de 26 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.09.98.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, em: 13 de dezembro de 1999.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 079/99-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

1º - Designar os servidores TAMILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, Secretário Administrativo, IÊDA RAIMUNDA SOUZA DO CARMO, Secretária Executiva, RAIMUNDA RUTH MAGALHÃES CORRÊA, Agente Administrativo e ALDENILÇO MORAES DOS SANTOS, Agente de Portaria, para representarem o Estado do Amapá, na condição de PREPOSTO, em quaisquer ações trabalhistas que envolvam a defesa de seus direitos e interesses.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, em 13 de dezembro de 1999.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 556/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar o servidor Márcio dos Santos Vilhena, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para responder pelo Atividade de Orçamento e Finanças/DAA-SEAD, código CDI-2, durante o impedimento de seu titular, José Raimundo dos Santos Silva, que irá participar do curso Contabilidade Pública SIAFI/SIAFEM 2000, no período de 12.12 a 18.12.99.

Macapá(AP), em 14 de dezembro de 1999.

ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA
Secretário de Estado da Administração em exercício

PORTARIA Nº 557/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar a servidora Sheila Vasques de Oliveira, Assessora Jurídica, código CDS-2/SEAD, para responder pela Corregedoria Administrativa/SEAD, código CDS-3, durante o impedimento de sua titular, Maria do Socorro Costa Corrêa, que irá participar do evento que tem como Tema ESTUDO SIMPLIFICADO DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no período de 15.12 a 17.12.99.

Macapá(AP), em 14 de dezembro de 1999.

ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA
Secretário de Estado da Administração em exercício

PORTARIA Nº 164 /12-99-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28790.001684/99-SEAD,

RESOLVE:

Transferir o período de usufruto da Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 117/10/99-DRH/SEAD, de 01/10/99, a servidora SILENE MONTEIRO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SESA, de 08/10/1999 a 06/01/2000, para 08/01 a 07/04/2000.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1999.

MARIA IRANEIDE ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ E A 2ª REGIONAL DE COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fin assinados, de um lado como CEDENTE, o Estado do Amapá pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 00.394.557/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, e de outro lado como CONCESSIONÁRIO a Senhora ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS - Representante da 2ª REGIONAL DE COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO - REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO, acordam e firmam o presente, em conformidade com o Art. 12 § 4º e 119, item I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas cláusulas e condições seguintes, que se comprometem a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a cessão de 01(um) imóvel pertencente ao Estado do Amapá, localizado no Município de Mazagão, na Av. Veiga Cabral nº 0281.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente a instalação da 2ª Regional de Coordenação ou seja a Representação do GEA no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato de Cessão terá o prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS: O CONCESSIONÁRIO se responsabiliza pelo pagamento das tarifas de água, esgoto, energia elétrica e demais tributos incidentes sobre o imóvel a partir de sua ocupação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENEFICÊNCIAS E CONSERVAÇÃO: O CONCESSIONÁRIO, mediante prévia autorização por escrito do CEDENTE, poderá promover reformas e melhorias que entenda necessárias para a adaptação do prédio às suas finalidades, ficando todas as melhorias nele produzidas, sejam de que natureza forem, definitivamente incorporadas ao imóvel, não cabendo, sob nenhum fundamento, qualquer direito de indenização ou restituição ao CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: Durante o prazo de vigência deste instrumento, o CEDENTE, através da Secretaria de Estado da Administração, procederá inspeção e averiguação do cumprimento das cláusulas que norteiam o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato de Cessão será rescindido, caso ocorra infração às cláusulas ou de interesse do CEDENTE a necessidade da ocupação do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: O CEDENTE providenciará, as suas expensas, a publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado, por ser indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Mazagão, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no presente instrumento. E, por estarem justos e contratados, assinam, CEDENTE e CONCESSIONÁRIO, o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Macapá-ap, de 1999

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração
CEDENTE

ANA DALVA ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS
Chefe da 2ª Regional de Coordenação-SEPLAN
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
1º **WALDERLI MARIA MARTINS DE REZENDE**
2º **WALDERLI MARIA MARTINS DE REZENDE**

Saúde

PORTARIA Nº 893 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354 de 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 270/99-COPRES/SESA,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora WALDERLI MARIA MARTINS DE REZENDE - Enfermeira, que em substituição, respondeu pela Chefia da Unidade Mista de Saúde de Calçoene - CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.11.99.

CHEFIA DE GABINETE / SESA, em Macapá, 07 de dezembro/1999.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA -

PORTARIA Nº 894 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício n.º 137/99-CVS/SESA,

RESOLVE:

Autorizar a servidora ELIANA MARIA RAMOS DOS SANTOS - Chefe da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - CDS-3, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até Brasília-DF, a fim de participar da Reunião de Elaboração do PEEAa, no período de 07 a 09.12.99, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 07 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 895 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício n.º 137/99-CVS/SESA,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTELO SOUTO DA SILVA - Chefe da Unidade de Ações Programáticas - CDS-1, para em substituição e acumulativamente, responder pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde - CDS-3, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 07 a 09.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 07 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 896 /99-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2840 de 09.10.99, e considerando o que consta do Memo n.º 181/99-NSP/SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora MARIA SANTANA DE ALMEIDA DE SOUZA - Agente Administrativo, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 010, Programa de Trabalho 13754282.222 - Elemento de Despesa - 3490-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 3490-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

CHEFIA DE GAB/SESA - Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.


RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Saúde Adjunto

PORTARIA Nº 897 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354 de 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 274/99-COPRES/SESA,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora MARIA FERNANDA MORALES PEROSINI - Médica, que em substituição, respondeu pela Chefia da Unidade Mista de Saúde de Serra do Navio - CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.09.99.

CHEFIA DE GABINETE / SESA, em Macapá, 09 de dezembro/1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA -

PORTARIA Nº 898 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 15899-GA/DST/AIDS,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora KÁTIA DE NAZARÉ TABOSA COELHO - Médica, para em substituição, responder pela Chefia do Grupo de Atividades de DST/AIDS - CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 06 a 09.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 09 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 899 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97,

RESOLVE:

Designar o servidor ROSANO BARATA DOS SANTOS - Chefe da Clínica de Doenças Mentais - CDI-3, para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até Brasília-DF, a fim de participar do Encontro de Coordenadores de Saúde Mental, nos dias 14 e 15.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 09 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 900 /99-SESA

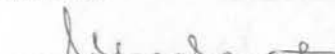
A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97,

RESOLVE:

Integrar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO AFONSO LOBATO - Auxiliar Operacional

de Serviços Diversos, na Portaria n.º 803/99-SESA, publicada no D.O.E. n.º 2182 de 26.11.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 09 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 901 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97,

RESOLVE:

Integrar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO AFONSO LOBATO - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, na Portaria n.º 804/99-SESA, publicada no D.O.E. n.º 2182 de 26.11.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 09 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 902 /99-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2840 de 09.10.99, e considerando o que consta do Memo n.º 313/99-DAP/SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora INARA MARIA OLIVEIRA BENTES - Datilógrafo, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 010, Programa de Trabalho 13754282.222 - Elemento de Despesa - 3490-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 3490-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

CHEFIA DE GAB/SESA - Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999.


RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Saúde Adjunto

PORTARIA Nº 903 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 139/99-GACDI/PNI-AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras MÊMORA DE MORAES BRITO - Enfermeira, EDINETE MIRA MARTINS e CLEIDE GUEDES FRANÇA - Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, da sede de suas atividades - Oiapoque, até as localidades de Cassiporé e Vila Velha, com objetivo de realizarem a 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação, no

período de 04 a 08.10.99, correndo as despesas através do Convênio nº 199/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

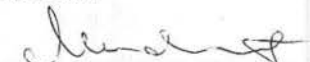
PORTARIA Nº 904 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 139/99-GACDI/PNI-AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras EDINETE MIRA MARTINS e CLEIDE GUEDES FRANÇA - Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, da sede de suas atividades - Oiapoque, até as localidades de Taperebá e Vila Brasil, com objetivo de realizarem a 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação, no período de 09 a 12.10.99, correndo as despesas através do Convênio nº 199/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

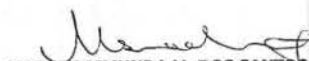
PORTARIA Nº 905 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 139/99-GACDI/PNI-AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras MARIA IZABEL C. MATTÁ - Técnica de Enfermagem, ALDERIZA P. MACIEL, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e MARIZETE A. FORTUNATO DA SILVA - Datilógrafa, da sede de suas atividades - Cuias, até as localidades de Gurupura, Sagrado Coração de Maria, Alta Floresta, Ramal do Alho, São Benedito, São Raimundo, Bom Destino, Livramento do Pacui e N. Esperança, com objetivo de realizarem a 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação, no período de 17 a 20.10.99, correndo as despesas através do Convênio nº 199/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

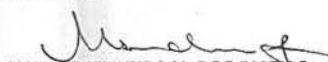
PORTARIA Nº 906 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 139/99-GACDI/PNI-AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora MARYANE JOCILENE DA SILVA SEABRA - Enfermeira, da sede de suas atividades - Porto Grande, até as localidades de Estrada de Ferro, Monte Tabor, Assentamento Nova Colina e Campo Verde, com objetivo de realizar a 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação, no período de 11 a 20.10.99, correndo as despesas através do Convênio nº 199/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

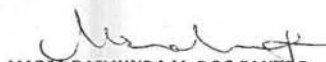
PORTARIA Nº 907 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 139/99-GACDI/PNI-AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora DAYSE FERREIRA GOMES - Enfermeira, da sede de suas atividades - Porto Grande, até as localidades de Assentamento do Munguba I e II, Cupixi, Vila Nova e Perimetral Norte, com objetivo de realizar a 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação, no período de 18 a 22.10.99, correndo as despesas através do Convênio nº 199/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 908 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 139/99-GACDI/PNI-AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora ARLENE DE PAIVA BRANDÃO - Enfermeira, da sede de suas atividades - Porto Grande, até a localidade de Colônia do Matapi, com objetivo de realizar a 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação, no período de 23 a 27.10.99, correndo as despesas através do Convênio nº 199/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 909 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 160/99-DST/AIDS,

RESOLVE:

Designar os servidores ALTAIR FURTADO CORREA DE MORAES - Técnica em Assuntos Educacionais, ANGELA MARIA FONSECA DA SILVA - Agente Administrativo e SÍTÔNIO BORGES LEITÃO - CDI-1, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Mazagão, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, a fim de realizarem supervisão, no período de 13 a 18.12.99, correndo as despesas através do Convênio nº 167/99-DST (POA I AIDS II).

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de

dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 910 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 160/99-DST/AIDS,

RESOLVE:

Designar os servidores KÁTIA CONCEIÇÃO DA COSTA - Psicóloga, ALTAIR FURTADO CORREA DE MORAES - Técnica em Assuntos Educacionais e SÍTÔNIO BORGES LEITÃO - CDI-1, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande, Serra do Navio e Amapari, a fim de realizarem supervisão, no período de 20 a 24.12.99, correndo as despesas através do Convênio nº 167/99-DST (POA I AIDS II).

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 09 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

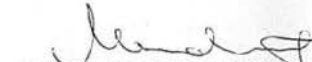
PORTARIA Nº 911 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 160/99-DST/AIDS,

RESOLVE:

Designar os servidores ENEDINA MODESTO RODRIGUES NASCIMENTO - Assistente Social, ODETE FERREIRA E FERREIRA - Agente Administrativo e SÍTÔNIO BORGES LEITÃO - CDI-1, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Pracuúba, a fim de realizarem supervisão, no período de 03 a 07.01.2000, correndo as despesas através do Convênio nº 167/99-DST (POA I AIDS II).

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 09 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

EXTRATO

CONVÊNIO Nº 031/99-SESA

INSTRUMENTOS E PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Secretaria de Estado da Saúde e o CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE CALÇONE.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto do artigo 25, § 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, § 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decretos: Federal nº 93872/86 e Estaduais nº 2042/95 e 3854/97, Decreto nº 2006 de 09 de agosto de 1999 GEA e Norma de Execução nº 01/97 - SEFAZ e Art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações e outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

II - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse de recursos financeiros destinados aos serviços e ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde bem como o funcionamento do Caixa de Saúde da Unidade Mista de Saúde de Calçoene, em cumprimento a política estadual de implementação de um novo modelo de gestão descentralizada, com autonomia administrativa e financeira, envolvendo:

- a) Aquisição de material de consumo para atender a necessidade do Caixa de Saúde da Unidade Mista de Saúde de Calçoene;
- b) Execução de serviços em eventos de natureza educativa e preventiva realizadas pelo Caixa Saúde em parceria com a Comunidade.

III - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados a execução do presente CONVÊNIO totalizam o montante de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), sendo para o exercício de 1999 o valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e quinhentos Reais) que correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 13.75.428.2222, Fonte: 001, Elemento de Despesa: 3450.41 - Transf. à Inst. Privadas. Devendo ser providenciada Dotação Complementar para o exercício subsequente.

V - DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 1999.

SIGNATÁRIOS: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAMPERIBE Governador do Estado do Amapá, JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES Secretário de Estado da Saúde, Hernandes Santiago Pereira Júnior - Caixa Saúde da Unidade Mista de Saúde de Calçoene.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Infra-Estrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/99-CPL/SEINF/GEA.

A Secretária de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação, relativa a Tomada de Preços supra mencionada, que tem por objeto as obras e serviços de Construção de um Bloco com 06 (seis) Salas de Aula na Escola Estadual Maria Helena Cordeiro, no Município de Pedra Branca do Amapari-AP, marcada para o dia 21.12.99 às 08:30 (Oito e Trinta) horas, fica CANCELADA.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1999.

Eng. OZIMAEI AMORAS DE ARAÚJO
(Presidente da CPL/SEINF/GEA)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE

RESULTADO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 037/99-CPL/SEINF/GEA.

Preço Base: R\$-76.722,38

Objeto: Construção da Escola José Hilário, na Comunidade de Rio Preto, Município de Mazagão-AP.

Firma Vencedora: ENGENHARQ-ENG. E ARQUITETURA LTDA

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1.º	ENGENHARQ ENG. E ARQ. LTDA	67.257,79	60	90
2.º	BESSA ENGENHARIA	68.207,75	60	90
3.º	COMERC. COM. EMPR. REPRE. CONSTR. LTDA	72.888,44	60	90

CONVITE Nº. 046/99 - CPL/SEINF/GEA

Preço Base: R\$-149.609,81

Objeto: Urbanização e Serviços Complementares do Abrigo São José, em Macapá-AP.

Firma Vencedora: ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1.º	ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA	148.988,35	60	45
2.º	ENGETOR LTDA	149.584,30	60	45
3.º	ATUAL ENGENHARIA LTDA	Desclassific	-	-

CONVITE Nº. 047/99 - CPL/SEINF/GEA

Preço Base: R\$-103.125,11

Objeto: Obras para o Evento Amapá 2000 - Latitude 0, no Entorno da Fortaleza de São José de Macapá-AP.

Firma Vencedora: ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1.º	ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA	103.079,74	60	16
2.º	EDIFICA ENGENHARIA LTDA	149.584,30	60	16
3.º	CIFRA-COM. IND. FERRO E AÇO	103.121,79	60	60

Macapá, 13 de Dezembro de 1999

Eng. OZIMAEI AMORAS DE ARAÚJO
Presidente CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 033/99-CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Implantação do Loteamento Açucena - 138 Lotes, em Macapá.

Firma Vencedora: R & M CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Validade/ Proposta	Prazo/ Dias
1.º	R & M CONST. E TERRAP. LTDA	52.274,17	60	60

CONVITE Nº 042/99-CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Instalação de uma Subestação em um Poste, Implantação de Circuitos de Força para a Rede de Lógica e Revisão das Instalações Elétricas do Prédio da SEMA, em Macapá.

Firma Vencedora: CORPENGE - SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Validade/ Proposta	Prazo/ Dias
1.º	CORPENGE - SERV. CONSTR. E COM. LTDA	83.149,77	60	30
2.º	ARCOL CONSTRUÇÕES	84.591,07	60	30

CONVITE Nº 045/99-CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Construção de uma Escola Mista, com 02 (duas) Salas de Aula e Residência para Professor, na Localidade de Santa Maria do Lago Duas Bocas, no Município de Tartarugalzinho-AP.

Firma Vencedora: CORPENGE - SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Validade/ Proposta	Prazo/ Dias
1.º	SERCON LTDA	105.278,15	60	60
2.º	BESSA ENGENHARIA	108.670,42	60	60
3.º	CIFRA-COM. IND. DE FERRO E AÇO LTDA	133.760,31	60	60

Macapá, 14 de Dezembro de 1999

Eng. OZIMAEI AMORAS DE ARAÚJO
Presidente CPL/SEINF/GEA

Segurança Pública

PORTARIA (P) Nº 830/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. nº 794/99 - 2.º DP. SANTANA.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o deslocamento dos servidores JORGE LUIZ CARDOSO COSTA, Escrivão de Polícia, MOISÉS DA SILVA RODRIGUES e RAIMUNDO SOARES DE ALMEIDA, Agentes de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a região do Cajari, município de Mazagão, no período de 16 à 21.11.99, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 06 de Dezembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATEA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) Nº 831/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. nº 142/99 - CS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento das servidoras GESSE KENNE CAMBRAIA DE CASTRO e SUELY LIMA SALGADO, Escrivãs de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Oiapoque.

, no período de 20 à 25.11.99, a fim de que proceda as oitivas do denunciante e testemunhas do fato em apuração.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 06 de dezembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATEA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) Nº 832/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. nº 127/99 - SAA/COPEN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ODINALDO BASTOS DE OLIVEIRA e HELOISA ALMEIDA SALVADOR, Guardas de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes, nos dias 18 e 19.11.99, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 06 de dezembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATEA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) Nº 833/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. nº 2450/99 - GAB/COPEN-AP.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Assistente Social RENY DIAS DONASCIMENTO, para responder pelo titular da função de confiança, CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E RESSOCIALIZAÇÃO - CDS-2, durante o impedimento do titular, Sr. João Batista de Moraes Uchôa, quando da realização do II Seminário Estadual de Execução Penal, na cidade de Belém/PA no período de 24 à 26.11.99.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 06 de Dezembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATEA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) Nº 834/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. nº 194/99 - DP. TARTARUGALZINHO.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ADELTON ALMEIDA GOMES, Delegado de Polícia, VALDINEY DOS SANTOS SILVA, Escrivão de Polícia e RAIMUNDO ORIVALDO MORAIS BARRETO, Guarda de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho, nos dias 22 e 23.10.99, conduzindo adolescente até o Abrigo Casa do Lar Cã Katuã.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 07 de Dezembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATEA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) Nº 835/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. nº 2450/99 - GAB/COPEN-AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA, Diretor do Complexo Penitenciário e JOÃO BATISTA DE MORAES UCHÔA, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Ressocialização, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 24 à 26.11.99, quando da realização do II Seminário Estadual de Execução Penal.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 07 de Dezembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATEA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) Nº 836/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. nº 090/99 - DP. OIAPOQUE.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores RUI BARBOSA CARMO DE SOUZA, Chefe do Centro de Custódia de Oiapoque e MARCELO SAMPAIO CANTUÁRIA, Agente de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Município de Oiapoque, até esta Capital, no período de 01 à 05.09.99, conduzindo preso até o Complexo Penitenciário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 07 de Dezembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATEA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) Nº 837/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. nº 115/99 - SAA/COPEN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores GEOVANE ALVES FLEIXA, IVAN OLIVEIRA FARIAS, OZEAS FRANCO DA COSTA, Guardas de Presídio e MÁRCIA REIS NOBRE, Datilógrafo, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho, no período de 23 à 26.10.99, conduzindo preso de Justiça para audiência. Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência. Macapá-AP, 07 de Dezembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 838/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 112/99 - SAA/COPEN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ADELTON MORAES DE SOUZA, MARIA NEREIDE SANTOS DA SILVA e ROMERO MACEDO PEREIRA, Guardas de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes, no período de 20 à 22.10.99, conduzindo preso de Justiça para audiência. Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência. Macapá-AP, 07 de Dezembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 839/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº. 056/99 - CPEA.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do Presidente do Conselho Penitenciário RAIMUNDO CARLOS DA SILVA MARQUES e do Chefe de Gabinete do Conselho Penitenciário, GEOVANNY RODRIGUES DA SILVA, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, nos dias 18 e 19.11.99, quando da visita de inspeção ao Centro de Custódia daquele município. Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência. Macapá-AP, 07 de Dezembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

Planejamento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
Em, 13/12/99

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Diretor Presidente - AFAP

JUSTIFICATIVA N.º 0018/99 - CPL/SEPLAN

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Art. 25, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
OBJETO: Licença de uso do Software - Sistema Integrado Portosol - SIP.
ADJUDICADA: Instituição Comunitária de Crédito Portosol
VALOR TOTAL: R\$- 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Submeto à apreciação do Senhor Diretor Presidente da AFAP, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da Instituição Comunitária de Crédito Portosol.

O serviço objeto desta justificativa, é em decorrência da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP está em fase de implantação, necessitando desta forma de um sistema integrado de Controle Financeiro, voltado para microcréditos e créditos convencionais que venham subsidiar as futuras ações da Agência.

Esta Administração ao optar pela Instituição Portosol, é devido a mesma possuir direito exclusivo de comercialização do software objeto, conforme registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, sob o n.º 98000621 que por sua vez é o único no mercado, que atende as especificidades de forma integrada de microcrédito e créditos convencionais, inclusive com a entrega dos programas fontes, customizações e treinamento de pessoal. Sendo a Portosol altamente capacitada para o serviço em questão, tendo prestado serviços à diversas instituições de crédito conforme Curriculum anexo ao processo. Desta forma, esta contratação reúne as condições que se afigure ser o ideal para a realização dos serviços.

Pelas razões aqui expendidas, para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e com arrimo nos ditames da Lei, submeto a alta apreciação de Vossa Senhoria a presente justificativa para fins de ratificação e posterior para eficácia do ato e em cumprimento ao que

preceitua o Art. 26 da Lei de licitações.

Macapá - AP, 09 de dezembro de 1999.

ANGÉLICA SILVA DE SOUZA DE SOUZA
Presidente da CPL/SEPLAN

Indústria e Comércio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 001/99-CPL - SEICOM

Objeto: Aquisição de Material Permanente (veículo)

Resultado: Licitação Deserta

Data: 10.12.99

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1999.

NEYNILDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/SEICOM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 002/99-CPL - SEICOM

Processo nº 5.000.608/99

Pedido de Cotação: 472/99-SEICOM

Objeto: Aquisição de Material de Consumo

Resultado: Convite Adjudicado

Firma Vencedora:

L. A. V. SILVA

End.: Av. Anhanguera, 310

C.G.C.: 00.443.712/0001-85

Valor: R\$ 4.184,00 (Quatro Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais)

Data: 10.12.99

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1999.

NEYNILDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/SEICOM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 003/99-CPL - SEICOM

Processo nº 5.000.609/99

Pedido de Cotação: 476/99 - SEICOM

Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Resultado: Convite Adjudicado

Firma vencedora:

COMERCIAL RIBEIRO

End.: Av. Cora de Carvalho, 1615

C.G.C.: 02.687.726/0001-70

Itens: 001, 002, 003, 005 e 007 do anexo do Edital

Valor: R\$ 45.060,00 (Quarenta e Cinco Mil e Sessenta Reais)

Data: 10.12.99

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1999.

NEYNILDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/SEICOM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 004/99-CPL - SEICOM

Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Resultado: Licitação Deserta

Data: 10.12.99

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1999.

NEYNILDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/SEICOM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 005/99-CPL - SEICOM

Processo nº 5.000.611/99

Pedido de Cotação: 473/99 - SEICOM

Objeto: Aquisição de Material de Expediente

Resultado: Convite Adjudicado

Firma vencedora:

ADRIANO MOURA MENDES - ME

End.: Av. Almirante Barroso, 259

C.G.C.: 01.337.477/0001-20

Itens: 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 24

Valor: R\$ 5.439,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove, Reais)

Data: 10.12.99

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1999.

NEYNILDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/SEICOM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 005/99-CPL - SEICOM

Processo nº 5.000.612/99

Pedido de Cotação: 474/99 - SEICOM

Objeto: Aquisição de Material de Expediente

Resultado: Convite Adjudicado

Firma vencedora:

L. Q. ANDRADE - ME

End.: Rua Mamédio da Silva, 28

C.G.C.: 02.640.807/0001-14

Itens: 02, 06, 10, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27 do

Anexo do Edital.

Valor: R\$ 482,58 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

Data: 10.12.99

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1999.

NEYNILDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/SEICOM

JUSTIFICATIVA N.º 004/99-CPL/SEICOM

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso V/Lei 8.666/93

ADJUDICADO: AMAUTO - Amapá Automóveis Ltda.

OBJETO: Aquisição de 01(uma) canoa em alumínio e

01 (um) motor de popa 25 HP.

VALOR: R\$ 9.740,00 (Nove mil, setecentos e

quarenta reais)

HOMOLOGO

JANETE MARIA GÖES CAPIBERIBE
SECRETÁRIA / SEICOM

Senhora Secretária,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa que tem por objeto a aquisição de material permanente conforme discriminação supra, visando o aprimoramento das atividades dos setores agroindustrial e mineral, coordenados pela SEICOM;

A presente Justificativa encontra respaldo no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, posto que a Comissão de Licitação, programou para o dia 10.12.99, licitação na modalidade Carta Convite, comparecendo apenas uma empresa, que, entretanto, deixou de apresentar habilitação, impossibilitando a apuração do processo licitatório e sua repetição, justificado pelo encerramento do prazo para empenhamento no sistema SIAFEM;

E Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do presente Instrumento, encaminhando para a devida publicação, em atendimento aos preceitos do Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1999.

Neuylinda dos Santos Silva
NEYNLINDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/SEICOM

JUSTIFICATIVA Nº 022/99-CPL/SEICOM
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso V/Lei 8.666/93
ADJUDICADO: MOSSELLI VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick up, cabine dupla/Diesel.
VALOR: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil, e quinhentos reais)

HOMOLOGO
Janete Capiberibe
JANETE MARIA GÔES CAPIBERIBE
SECRETÁRIA / SEICOM

Senhora Secretária,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa que tem por objeto a aquisição de material permanente conforme discriminação supra, visando equipar a SEICOM para melhor desenvolvimento das ações setoriais, seja na sede de atribuições, seja no campo, quando de sua expansão de atividades;

A presente Justificativa encontra respaldo no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, posto que a Comissão de Licitação, programou para o dia 10.12.99, licitação na modalidade Carta Convite, sem comparecer nenhuma empresa licitante, tornando a licitação DESERTA, não podendo esta ser repetida, em função do encerramento do prazo para empenhamento no sistema SIAFEM;

E Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do presente Instrumento, encaminhando para a devida publicação, em atendimento aos preceitos do Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1999.

Neuylinda dos Santos Silva
NEYNLINDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/SEICOM

Ciência e Tecnologia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/99 - SETEC

LOCATÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ através da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SETEC

LOCADORA: ANDRADE'S IMÓVEIS LTDA
CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Locação de Imóvel, tem respaldo legal Art. 37 da Constituição Federal de 1988; nos Arts. 12, § 4º, 42 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e no art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 com suas alterações pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9648/98 e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto, previsto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO: locação de 01 (um) imóvel comercial em alvenaria, localizado na Av. Presidente Vargas, Nº 271, 2º andar, Bairro Centro, nesta Capital, contendo 441,06m de área construída, formada por 23 (vinte e três) salas conjugadas. Cuja finalidade é a instalação da Sede provisória da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia/SETEC.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR: O valor mensal da locação do imóvel objeto deste contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), perfazendo o total do contrato R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato, estão orçadas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), sendo que 50% (Cinquenta Por Cento) serão empenhados por conta do FPE (001), programa de trabalho 03.01.057.2.339 - manutenção administrativas da SETEC, elemento de despesa 3490.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme a Nota de Empenho nº 0023/99, emitida em 30/11/99, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), e o restante serão empenhados no orçamento do exercício do ano de 2000.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA: 1º/12/99 a 31/01/2000.

CLÁUSULA 11ª - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: Além do aluguel, são de responsabilidade do LOCATÁRIO os pagamentos das tarifas de

água, luz e suas respectivas majorações.
ASSINATURA: 01/12/99

Macapá (AP), 14 de Dezembro de 1999.

Manoel Cabral de Castro
Manoel Cabral de Castro
Secretário da SETEC

Fazenda

COMUNICADO

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Secretaria de Estado da Fazenda comunica que o pagamento das **BOLSAS ESTUDO, TRABALHO e ESCOLA FAMÍLIA** referente ao mês de **DEZEMBRO/99**, será efetuado na Caixa Econômica Federal conforme tabela a seguir.

BOLSAS	Dia 14.12.99 3ª feira	Dia 15.12.99 4ª feira
BOLSA ESCOLA	A a Z	-
BOLSAS TRABALHO E ESTUDO	-	A a Z

Macapá, 10 de dezembro de 1999.

Rosilene Campos de Souza
ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/99-SEFAZ

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP, como CONVENIADO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO será regido pelo Regulamento de Convênios do SEBRAE, e ainda por toda a legislação aplicável à matéria, de acordo com o Plano de Trabalho nº 01/99 - INFORMAÇÃO, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, Resolução nº 10/99 - DIREX e nas condições constantes no Art. 25 § 1º e 37 da Constituição Federal, Art. 12 § 4º combinado com o Art. 119 Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem como objeto a pesquisa de campo para efetuar o levantamento de dados empresariais dos setores econômicos/industrial/comercial/serviço, dos setores formal e informal, com vistas à elaboração do Cadastro Empresarial do Estado do Amapá.

VIGÊNCIA: até 29 de fevereiro de 2000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente CONVÊNIO por parte do CONVENIENTE estão orçadas no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), que correrão a conta da Fonte de Recursos: 001 (FPE), Programa de Trabalho: 03080302.112, Elemento de Despesas: 3411.41 - Contribuições.

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 1999.

SIGNATÁRIOS: CLÁUDIO PINHO SANTANA, Secretário de Estado da Fazenda, ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, Diretor Superintendente do SEBRAE/AP e ALCILENE MARIA CARVALHO CAVALCANTE DIAS, Diretora do SEBRAE/AP.

Macapá, AP, 10 de dezembro de 1999.

Cláudio Pinho Santana
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda

Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Floresta e do Abastecimento e de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que por conveniência administrativa promoverá adiamento da licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/99

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA: 09/12/99

HORÁRIO: 09:00 h

LOCAL: CPL/SEAF, Av. FAB, N. 0085 - Centro Administrativo.

OBJETO: Locação de Caminhões

A Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de editais no endereço retro, Telefone (096) 212 - 9507, Fax (096) 212 - 9504.

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 1999.

Luiz Heliodoro Moraes Barros
Luiz Heliodoro Moraes Barros
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Floresta e do Abastecimento e de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que por conveniência administrativa promoverá adiamento da licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 003/99

TIPO: MAIOR OFERTA.

DATA: 16/12/99

HORÁRIO: 09:00 h

LOCAL: CPL/SEAF, Av. FAB, N. 0085 - Centro Administrativo.

OBJETO: Concessão de uso por pessoa jurídica de direito privado, do frigorífico do Município de Amapá e da Fábrica de Gelo, no Município de Calçoene.

A Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de editais no endereço retro, Telefone (096) 212 - 9507, Fax (096) 212 - 9504.

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 1999.

Luiz Heliodoro Moraes Barros
Luiz Heliodoro Moraes Barros
Presidente da CPL/SEAF

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICO:

Pedro Mauro Seabra do Rosário
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/97 - SEAF/XEROX DO BRASIL LTDA.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Segunda e Terceira do Contrato Original

MOTIVO: Substituição de Equipamento e Alteração de Valor

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/97, o qual altera a Cláusula Segunda e Terceira do referido Contrato, em decorrência da necessidade de efetuarmos a substituição da máquina fotocopadora marca XEROX, modelo X - 5365, pelo modelo S - 265, com a respectiva alteração de valor do novo equipamento.

A substituição se justifica pelo fator tecnológico, visto que o novo modelo proposto não só reproduz como produz documentos com economia e qualidade superior de acabamento, como também oferece um ganho em relação ao custo x benefício, principalmente com relação a aquisição de material de consumo como toner, revelador e cilindro - itens estes importantes, pois na falta, são responsáveis pela maioria das paralisações do equipamento - pois os mesmos serão fornecidos pela Contratante com rapidez e sem burocracia, sem qualquer ônus adicional para esta Secretaria.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "b", combinado com o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1999.

Hamilton Batista Ferreira
HAMILTON BATISTA FERREIRA
Chefe do NSP

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO E PARTES: Convênio nº 022/99-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, assinado em 17 de Novembro de 1999.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIADA, com a finalidade de fazer a produção e distribuição de mudas, visando a recuperação e ampliação de SAF's no Estado do Amapá.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, estão orçadas no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e que correrão à conta da Fonte 001, Programa 04150881.133, Elemento de Despesa 3411.41 - Contribuições, conforme Nota de Empenho nº 99NE 01254, emitida em 17 de novembro de 1999.

VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá sua vigência a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2001.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO E PARTES: Convênio nº 024/99-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e o Sindicato Rural do Amapá, assinado em 02 de dezembro de 1999.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIADA, para aquisição de reprodutores bovinos e/ou bubalinos de características melhorantes, para serem repassados aos pecuaristas da região do Município de Amapá, visando elevar o padrão zootécnico do rebanho local.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, estão orçadas no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e que correrão à conta da Fonte 001, Programa 04150881.133, Elemento de Despesa 3450.41 - Contribuições, conforme Nota de Empenho nº 99NE 01371, emitida em 02 de dezembro de 1999.

VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá sua vigência a partir da data da sua assinatura, até 31 de março de 2000.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

Educação

EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 011/99- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o NELSON FERREIRA DOS SANTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato 011/99 em suas cláusulas Terceira e Quarta, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente Contrato vigorará a partir de 01/01/99 até 31/03/99.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: O recursos destinados a acrescentar mais três parcelas ao CONTRATO Nº 011/99, totalizando o montante de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), o qual será debitado na Fonte: 007 (ICMS), Conta do Programa de Trabalho: 0807021.2146, Elemento de Despesa: 3490.36/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o NELSON FERREIRA DOS SANTOS

FERNANDO MACIEL RODRIGUES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 003/99- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o GILVANDRO LUIS MATIAS DA ROCHA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato 003/99 em suas cláusulas Terceira e Quarta, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente Contrato vigorará a partir de 01/01/99 até 31/03/99.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: O recursos destinados a acrescentar mais três parcelas ao CONTRATO Nº 003/99, totalizando o montante de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), o qual será debitado na Fonte: 007 (ICMS), Conta do Programa de Trabalho: 0807021.2146, Elemento de Despesa: 3490.36/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o GILVANDRO LUIS MATIAS DA ROCHA

FERNANDO MACIEL RODRIGUES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 001/99- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a ANA CLÁUDIA CAMPELO BARBOSA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato 001/99 em suas cláusulas Terceira e Quarta, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente Contrato vigorará a partir de 01/01/99 até 31/03/99.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: O recursos destinados a acrescentar mais três parcelas ao CONTRATO Nº 001/99, totalizando o montante de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), o qual será debitado na Fonte: 007 (ICMS), Conta do Programa de Trabalho: 0807021.2146, Elemento de Despesa: 3490.36/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e a ANA CLÁUDIA CAMPELO BARBOSA

FERNANDO MACIEL RODRIGUES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 039/99- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o(a) Sr(a) I. L. FURTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato 039/99 em sua cláusula Quarta, conforme a seguir

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: O recursos destinados a execução do CONTRATO Nº 039/99, no valor de R\$ 64.680,00 (Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), o qual será debitado na Fonte: 001 (FPE), Conta do Programa de Trabalho: 0807021.2146, Elemento de Despesa: 3490.39/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e a I. L. FURTADO

FERNANDO MACIEL RODRIGUES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº (S) 1670/99 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e CAIXA ESCOLAR ESTHER DA SILVA VIRGULINO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar o Convênio nº 1670/99 - SEED em sua Cláusula Terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: O recurso destinados a execução do Convênio Nº 1670/99 - SEED, no valor de R\$ 7.664,00 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais), é oriundo das Fontes: 001 (FPE), Conta do Programa de Trabalho: 0843199.2148, Elemento de Despesa: 3450.41/CONTRIBUIÇÕES CORRENTES - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS e o Valor de R\$ 6.076,00 (Seis Mil e Setenta e Seis Reais) oriundo da Fonte: 001 (FPE), Conta do Programa de

Trabalho: 0843199.2148, Elemento de Despesa: 4550.42/TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições no instrumento principal.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o Presidente da Caixa Escolar ESTHER DA SILVA VIRGULINO

FERNANDO MACIEL RODRIGUES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

Órgãos Autônomos

Detrap

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO ANALÍTICO

HOMOLOGO E ADJUDICO
CONFORME DECRETO Nº 0068/97
Em 06.12.99.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
DIRETOR GERAL DO DETRAP/AP

REFERÊNCIA: CONVITE Nº 034 / 99 - CPL/DETRAP
OBJETO: Micro Drenagem de Vias urbanas no Distrito de Fazendinha.
PROCESSOS Nº: 6.0002618 / 99

1. FIRMAS CONVIDADAS:

- DECOL - CONSTRUÇÕES LTDA - AGRADECEU
- MÉTODO ENGENHARIA - NÃO COMPARECEU
- ECT - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - HABILITADA

2. PROCESSO LICITATÓRIO

O presente certame licitatório foi iniciado em 06.12.1999, às 09:00 hs, na sala de reuniões do DETRAP, com a presença da empresa E. C. T. CONSTRUÇÕES. Neste ato foram abertos os envelopes de documentação para habilitação. Após análise das documentações apresentadas, a empresa presente foi habilitada pela Comissão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços cujo resultado foi o seguinte:

- E. C. T. = R\$ 33.660,00 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta Reais).

3. PARECER

Com base no exposto acima esta CPL define que o objeto deste Convite seja contratado junto à empresa E.C.T. Empresa de Construção e Terraplenagem Ltda com o valor de: R\$ 33.660,00 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)

APROVO
Em, 06.12.99.

Macapá, 06.12.99.

CARLOS A. M. RAMOS
Presidente da CPL / DETRAP

Aprovo os termos do presente Relatório Analítico, ressalvando que a proposta de preço da empresa vencedora não coloca em risco a viabilidade de execução da obra.

Engº ENILSON VIEIRA ROCHA
Diretor DER / DETRAP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO
CONFORME DECRETO Nº 0068/97
Em 07.12.99

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
DIRETOR GERAL / DETRAP-AP

REFERÊNCIA: Carta Convite Nº 036 / 99 - CPL - DETRAP.
OBJETO: Energização da Usina de Asfalto (Redes de Baixa e Alta Tensão e Substação de 150 KVA).
PROCESSO: 6.0002568 / 99.

FIRMAS CONVIDADAS

- ETECON CONSTRUÇÕES LTDA NÃO COMPARECEU
- ENEC LTDA NÃO COMPARECEU
- BARROS E SILVA LTDA NÃO COMPARECEU

PROCESSO LICITATÓRIO

O presente certame licitatório foi realizado no dia 07.12.99, às 09:00, na sala de reuniões do DETRAP, com o não comparecimento de nenhuma das empresas convidadas e sendo assim entendida como Licitação Deserta.

PARECER

Com base no exposto, somos de parecer que os serviços objeto deste Convite sejam contratados via Dispensa de Licitação, baseado no art. 24, inc. V da Lei 8.666/93.

Macapá - AP, 07 de dezembro 1999.

CARLOS A. M. RAMOS
Presidente da CPL / DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RELATÓRIO ANALÍTICO**

HOMOLOGO E ADJUDICO
CONFORME DECRETO Nº 0068/97
Em 02.12.99

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DETRAP

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO N.º 013 / 99 CPL-DETRAP
OBJETO: Seleção de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Máquinas Pesadas, Veículos Leves, Médios e Pesados do DETRAP.
PROCESSO N.º: 6.000.1987 / 99.

1. FIRMA PARTICIPANTE:

- ETECON Ltda - HABILITADA

2. PROCESSO LICITATÓRIO

O presente certame licitatório foi realizado no dia 22.11.1999, às 09 horas, na sala de reuniões do DETRAP, com a presença apenas da empresa ETECON Ltda. Neste ato foram abertos os envelopes de documentação para habilitação onde a empresa presente ao certame foi inabilitada por não ter apresentado o comprovante de garantia exigido na letra "e" do item 2.3 do presente Edital de Tomada de Preço. Diante do fato, a Comissão de Licitação marcou nova reunião para o dia 02.12.99, oportunidade em que a empresa apresentará nova documentação.

No dia 02.12.99, a empresa ETECON Ltda apresentou nova documentação, acrescida do comprovante de garantia exigido na letra "e" do item 2.3 do Edital, ficando portanto, habilitada a prosseguir no certame. Em seguida foram abertos os envelopes de Proposta de Preço, que apresentaram os seguintes valores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	VALOR (R\$)
01	Veículo tipo Pick-Up	Hora	18,75 (Dezoito reais e setenta e cinco centavos)
02	Conjunto Cavallo / Semi Reboque	Hora	80,00 (Oitenta reais)
03	Caminhão Munck	Hora	32,00 (Trinta e dois reais)
04	Caminhão Comboio	Hora	30,00 (Trinta reais)
05	Mecânico em Macapá	Hora	10,00 (Dez reais)
06	Mecânico no interior	Hora	12,50 (Doze reais e cinquenta centavos)
07	Bonificação sobre peças fornecidas	%	20% (Vinte por cento)

3. PARECER

É de parecer desta CPL-DETRAP, que os serviços objeto desta Tomada de Preço sejam contratados junto à empresa ETECON Ltda, cujo valor estimado para o contrato é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) conforme o item 1.3 do Edital.

Macapá - AP, 02 de dezembro de 1999.

CARLOS A. M. RAMOS
Presidente da CPL / DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**RATIFICAR**

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 06.12.99.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral / Detrap

JUSTIFICATIVA : 067 / 99 C.P.L. - DETRAP.

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

OBJETO : Serviço de Construção de (02) Pontes em concreto, tipo bueiro celular, a serem construídas nas Avenidas Tamoios (R\$ 69.567,59) e Tupiniquins (R\$ 69.765,19), ambas sobre o canal do Beiro e em Regime de Empreitada Global.

EMPRESA : DUPLAVIA CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : N.º 6.000.2434 / 99.

O DETRAP formalizou Contratos com a Empresa de Construção e Terraplenagem Ltda, tendo por finalidade a construção de 02 (duas) Pontes em concreto, tipo bueiro celular, nas avenidas Tamoios e Tupiniquins, conforme teor dos Contratos apensos às fls. 05/07 e 10/12, firmados em 15.03.99.

A Contratada, em 05.11.99, informou ao DETRAP que a Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, não forneceu o indispensável Alvará de Licença para a Construção das referidas obras concluindo que, devido ao problema criado pela PMM e em virtude do reajuste dos preços dos materiais, certamente influenciarão no custo da obra, a empresa não teria condições de realizar os serviços (fls.02);

Ante a manifesta desistência da Contratada em executar a obra, os Contratos de nº004 e 005/99 - DETRAP, foram rescindidos em 29.11.99, conforme os Termos das Rescisões contratuais, anexados às fls 21 / 24;

Consoante Parecer jurídico, as rescisões contratuais em tela deveriam ser realizadas de forma amigável, sendo que, após a lavratura dos respectivos Termos Rescisórios e da Publicação no D.O.E, não haveria qualquer impedimento legal para o DETRAP, em firmar novos Contratos com a segunda empresa classificada, que participou no referido certame licitatório, porquanto esta situação fática, em analogia à mensagem do §2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93, assim o permite, pois, não fosse assim, a empresa que houvesse iniciado a execução dos serviços ou não aceitasse ou retirasse o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, não poderia ser substituída pela 2ª empresa vencedora na ordem de classificação do certame, o que obrigaria a Contratante a realizar nova licitação, ferindo, assim, o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos.

Ratificando a tese levantada no §2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, segundo o critério de interpretação por intermédio de analogia, o Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, permite a contratação da obra, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida as mesmas condições e a ordem de classificação da licitação anterior.

Em seguida, a Empresa DUPLAVIA CONSTRUÇÕES Ltda, após recebimento do expediente nº 018 / 99 - NSP / DETRAP, que solicitou manifestação sobre a possibilidade de participação na execução da referida obra, nas condições do Contrato nº005/99-DETRAP, informou ser do seu interesse realizar os serviços, nas condições solicitadas pela Contratante, demonstrando, assim, perfeita sintonia com os interesses da Administração Pública em realizar os serviços tendentes a beneficiar os administrados, com amparo legal.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação é pela imediata contratação da Empresa DUPLAVIA CONSTRUÇÕES Ltda, com Dispensa de Licitação, para a execução da obra objeto da presente justificativa, por ter sido convocada segundo a ordem de classificação no certame licitatório, vez que tal ordem determina um direito dos classificados que deve ser observado em seu prol, tudo nos precisos termos do artigo 24, XI c/c 64, §2º, da Lei Federal nº8.666/93.

Ressalve-se que esta contratação deve manter as mesmas condições que a licitação anterior ou seja do contrato com a Empresa de Construção e Terraplenagem Ltda.

APROVO

Em 06.12.99.

Macapá, 06.12.99.

CARLOS A. M. RAMOS
Presidente da CPL / DETRAP

Aprovo os termos da presente
Justificativa
EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico / DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**RATIFICAR**

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 09 / 12 / 99.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral / DETRAP

JUSTIFICATIVA : 068 / 99 C.P.L. - DETRAP.

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

OBJETO : Aquisição de Materiais para Produção de Massa Asfáltica

EMPRESA : LEAL CUNHA REPRESENTAÇÃO - ME

VALOR : R\$ 84.015,00 (Oitenta e Quatro Mil e Quinze Reais)

PROCESSO : N.º 6.000.2607 / 99.

Justificamos o procedimento em epígrafe consoante as razões abaixo articuladas:

1. Para aquisição dos materiais necessários à realização das operações da Usina de Asfalto, foi iniciado o procedimento licitatório, Tomada de Preço nº 010/99 CPL-DETRAP, sem contudo auferir êxito, dada a inabilitação das empresas participantes e conveniências Administrativa do DETRAP.
2. A licitação atinente à aquisição dos referidos materiais está sendo repetida.
3. Com efeito, o funcionamento da referida Usina, constitui uma das prioridades do DETRAP. Levando-se em conta que a ausência de operacionalidade impossibilitaria a realização de obras de pavimentação, trazendo assim sérios prejuízos à Administração Pública, que fez alto investimento na montagem do complexo asfáltico e na realização de serviços de Terraplenagem já executados na época do verão, que podem sofrer danificações por ocasião das chuvas, no vindouro período de inverno (perdas de base - terraplenagem), etc.;
4. Ademais, tendo em vista que o período da empenhamento de despesa encerra-se em 10.12.99, reiniciando somente em fevereiro do ano 2000, faz-se necessário adquirir materiais objeto desta Justificativa para que a Administração Pública e seus Administrados possam usufruir dos benefícios que a citada Usina poderá lhes proporcionar;
5. Em assim sendo, ante as considerações trazidas a termo, a Comissão Permanente de Licitação é pela imediata aquisição dos materiais necessários à produção de massa asfáltica, a serem fornecidos pela empresa: LEAL CUNHA REPRESENTAÇÃO - ME, tendo em vista o caráter emergencial da aludida aquisição que, não satisfeita, poderá ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93.

Submeto a presente justificativa à apreciação e

aprovação do Diretor Geral do DETRAP.

Macapá, AP, 09 de dezembro de 1999.

CARLOS A. M. RAMOS
Presidente da CPL-DETRAP

APROVO
Aprovo os termos da presente
Justificativa
EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico / DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**RATIFICAR**

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 09.12.99.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral / DETRAP

JUSTIFICATIVA : 069 / 99 C.P.L. - DETRAP.

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

OBJETO : Serviço de Recomposição do Pavimento Asfáltico do Posto de Fiscalização da SEFAZ.

EMPRESA : DECOL CONSTRUÇÕES LTDA.

VALOR : R\$ 36.385,88 (Trinta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).

PROCESSO : N.º 6.000.2680 / 99.

Justificamos o procedimento em epígrafe conforme as razões abaixo articuladas:

O DETRAP formalizou contrato nº 052/97, com a empresa DECOL - CONSTRUÇÕES LTDA, tendo por objeto a construção do Posto de Fiscalização da SEFAZ.

Após a execução da obra, verificou-se que o tráfego de veículos pesados realizado em torno da balança, estava danificando a área adjacente, uma vez que o projeto não foi elaborado com o objetivo de suportar o tráfego de veículos de carga no referido entorno, e sim, na área específica de acesso à balança, possibilitando a infiltração de água na base da calçada, ocasionada pelo acúmulo de água embaixo da balança, bem como pela água que cai do telhado sobre os blocks, permitindo a deterioração deste.

Ademais, consoante Laudo de Avaliação Técnica, com a base da pavimentação em blockets enfraquecida e a passagem de veículos pesados sobre a mesma, rompeu, também, o rejunte dos blockets e a infiltração de água na base foi maior, trazendo seu colapso total.

O DETRAP, no intuito de corrigir o problema que estava causando sérios prejuízos ao serviço de Fiscalização Tributária e, via de consequência, prejuízos financeiros ao Governo do Estado, além do que o período invernal poderia agravar ainda mais a situação, autorizou a execução dos serviços emergenciais necessários à recuperação da área danificada.

Ressalte-se, que a empresa não cometeu erros, pois não estava previsto no projeto original o tráfego pesado de veículos na área marginal à balança, tendo feito o serviço de acordo com as especificações do Contrato 052/97.

Vale lembrar, que a empresa DECOL CONSTRUÇÕES LTDA., recolheu os blockets retirados, assegurando, em contrapartida ao DETRAP, o abatimento do valor deste, no preço global dos serviços, como o fez ao estipular o valor de R\$ 36.385,88 para executá-los, evitando assim o desperdício, para o Estado, do material já utilizado (fls 45) no serviço anterior.

Por derradeiro, o bem lançado Parecer Jurídico, declina no sentido de que não há burla à Lei, quando a empresa, atendendo aos interesses da Administração Pública, executou as obras consideradas emergenciais, criadas por circunstâncias alheias à vontade da Administração.

Em assim sendo, diante das condições expostas, a Comissão Permanente de Licitação é pela imediata contratação da empresa DECOL CONSTRUÇÕES LTDA, com Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

Submeto a presente justificativa à apreciação e aprovação da Direção geral do DETRAP.

Macapá 09.12.1999.

CARLOS A. M. RAMOS
Presidente da CPL-DETRAP

APROVO
Aprovo os termos da presente
Justificativa
EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**RATIFICAR**

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 07.12.99.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral / Detrap

JUSTIFICATIVA : 070 / 99 C.P.L. - DETRAP.

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

OBJETO : Energização da Usina de Asfalto (Redes de Baixa e Alta Tensão e Substação de 150KVA)

EMPRESA : ENEC - Engenharia de Eletricidade e Construção Ltda

VALOR : R\$ 34.984,92

PROCESSO : N.º 6.000.2568 / 99.

Justificamos tal procedimento baseados nos fatos a seguir relatados:

1. O DETRAP licitou o serviço, através do Convite 036/99-CPL-DETRAP, ao qual não acudiram interessados.

2. O DETRAP, consultou a empresa ENEC - Engenharia de Eletricidade e Construção Ltda, experiente no ramo de eletrificação, que se propôs a executar o serviço objeto da presente Justificativa, pelo valor acima referido, em conformidade com o Convite 036/99 - CPL-DETRAP.

4. Portanto, diante dos fatos acima expostos, esta CPL/DETRAP define pela execução dos serviços através da Empresa ENEC - Engenharia de Eletricidade e Construção Ltda, pelo valor de R\$ 34.984,92, com base no Art. 24, Inc. V, da Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação.

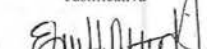
Submeto a presente justificativa à apreciação e aprovação da Direção Geral / DETRAP.

Macapá, AP, 07 de dezembro de 1999.

APROVO

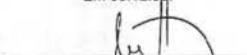
Aprovo os termos da Presente Justificativa


Carlos A.M. Ramos
Presidente da CPL/DETRAP


Evaldy Motta de Oliveira
Assessor Jurídico / DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 09.12.99


Eng.º Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral / DETRAP

JUSTIFICATIVA 071 / 99 C.P.L. - DETRAP.

ASSUNTO : Dispensa de Licitação.

OBJETO : Serviço de locação de veículo tipo Ônibus.

EMPRESA : CATTANI NORTE TRANSPORTES LTDA.

VALOR : R\$ 85.695,30 (Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta Centavos).

PROCESSOS : 6.009558 / 98 - 60010634/98 - 6.0010633/98.

Justificamos tal procedimento baseados nos fatos a seguir relatados :

1. Os serviços a serem pagos através dos processos acima citados têm o respaldo do Convênio nº 010/97, que entre si celebraram o Departamento Estadual de Transportes - DETRAP, como CONVENIENTE, e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Amapá - SETAP, como CONVENIADO; o Ajuste de Contas celebrado entre CONVENIENTE e CONVENIADO e o Reconhecimento de Dívidas emitido pelo DETRAP.

2. Através do Termo de Ajuste de Contas o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Amapá - SETAP transferiu para a empresa CATTANI Norte Transportes Ltda, o direito de receber os recursos referentes à serviços remanescentes do Convênio.

3. A empresa CATTANI Norte Transportes Ltda foi quem efetivamente prestou os serviços ao DETRAP, habilitando-se, assim, a receber os pagamentos de serviços remanescentes, de acordo com o Termo de Ajuste de Contas.

4. Os serviços em questão, como pode-se observar nos processos, realmente são remanescentes do Convênio 010/97, visto que foram realizado na vigência do Convênio.

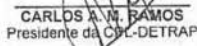
Com base no critério de interpretação por analogia, esta Comissão sugere o pagamento da despesa por via de Dispensa de Licitação, art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

Submeto a presente justificativa à apreciação e aprovação da Direção Geral / DETRAP.

Macapá, 09 de dezembro de 1999.

APROVO

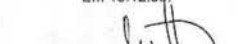
Aprovo os termos da presente justificativa


CARLOS A.M. RAMOS
Presidente da CPL-DETRAP


Evaldy Motta de Oliveira
Assessor Jurídico - DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 13.12.99


Eng.º Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral / Detrap

JUSTIFICATIVA 072 / 99 C.P.L. - DETRAP

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

OBJETO : Serviço de inspeção de 100 h, com reposição de peças para a Aeronave PT-FCZ - CESSNA-206.

EMPRESA : Táxi Aéreo Kovacs S/A.

VALOR : R\$ 13.700,00 (Treze Mil e Setecentos Reais)

PROCESSO : N.º 6.0002677 / 99

Justificamos o procedimento em epígrafe conforme as razões abaixo articuladas :

1. A referida Aeronave, patrimônio do Governo do Estado, necessitou dos serviços de inspeção com reposição de peças, em função da realização de 100 h de voo.

2. Com efeito, a empresa Táxi Aéreo Kovacs S/A, executa serviços do ramo e seus preços são compatíveis com o mercado nacional.

3. Configura-se, na espécie, a emergência na execução dos serviços, de vez que caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, ou seja, na falta de revisão na estrutura da citada aeronave, sem dúvida, poderá trazer sérias consequências tanto para o Estado como para pessoas que executam suas atividades através da aeronave nos municípios, no interior, deslocando equipes técnicas, equipamentos técnicos e promovendo o transporte de pacientes em estado grave, etc.

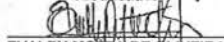
4. À vista do exposto, a Comissão Permanente de Licitação CPL/DETRAP, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, é pela obtenção dos referidos serviços pela empresa Táxi Aéreo Kovacs S/A, pelo que submetemos a presente Justificativa a vossa apreciação para aprovação e ulterior publicação.

Macapá, 13 de dezembro de 1999.

APROVO

Aprovo os termos da presente Justificativa


WALDEIR MORAES
Presidente da CPL-DETRAP


Evaldy Motta de Oliveira
Assessor Jurídico - DETRAP

Detur

PORTARIA
N.º 002/99-AP-2000-L0

O Coordenador da Comissão Executiva Estadual do Projeto "AMAPÁ 2000 - LATITUDE 0", usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2545 de 05 de outubro de 1999.

Considerando a necessidade de descentralizar as ações para melhor desempenho do evento objetivo do referido Projeto.

RESOLVE:

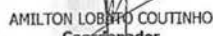
Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora do Festival Gastronômico denominado "Panela do Amapá", com o objetivo de incentivar e divulgar as comidas típicas do Estado.

Art. 2º - A referida Comissão será composta dos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

Ely da Silva Almeida
Ivana Antunes
Raimundo Nonato Ribeiro
Antônio dos Santos Maia
Serge Bettini

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CENTRAL DE PRODUÇÕES, em Macapá-AP, 08/12/1999.


AMILTON LOBATO COUTINHO
Coordenador

Detran

PORTARIA N.º 208/99-DETRAN-AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto n.º 0338, de 16 de Abril de 1997.

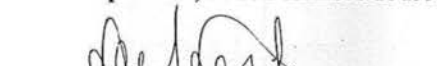
Alterado pela Lei n.º 0390 de 11 de Dezembro de 1997, publicado no D. O. E. n.º 1708 de 12/12/97.

RESOLVE:

Rescindir o Contrato Administrativo n.º 021/99 do servidor (520144) - LUIZ TADEU PIMENTEL CANTO, Agente Administrativo, pertencente

ao Contrato Administrativo deste Departamento Estadual de Trânsito do Amapá/DETRAN - AP., a partir de 07/12/99.

Macapá - AP., 14 de Dezembro de 1999.


LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

Autarquias Estaduais

Rurap

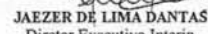
PORTARIA
N.º 352/99UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo Interino do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Sr. JAEZER DE LIMA DANTAS nomeado pelo Decreto Estadual n.º 3000/99, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3000/99, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei n.º 0257/96 e demais normas legais cabíveis à espécie,

RESOLVE:

Art.1º) - DESIGNAR o servidor ELPÍDIO ROSIVALDO SANTARÉM GOMES Técnico em Agropecuária, para exercer Interinamente e em substituição a Função Gratificada de Chefe do Grupo Técnico de Campo de Maracá, Código FGI-3, contado no período de 20 de Dezembro de 1999 a 18 de Janeiro de 2000, face a ausência da Titular em gozo de Férias regulamentares.

Art. 2º) - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá (AP), 09 de Dezembro de 1999.


JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Executivo Interin

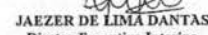
PORTARIA
N.º 369/99UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo Interino do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Sr. JAEZER DE LIMA DANTAS nomeado pelo Decreto Estadual n.º 3000/99, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3000/99, de 24.11.99, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei n.º 0257/96 e demais normas legais cabíveis à espécie,

RESOLVE:

Art.1º) - DESIGNAR o servidor ROSIVAN SERIQUE GATO Técnico em Agropecuária, para exercer Interinamente e em substituição a Função Gratificada de Chefe de Grupo Técnico de Campo de Santana código FGI-3, contado no período de 16 de Novembro a 16 de Dezembro/99, face a ausência do Titular.

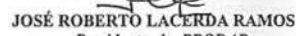
Art. 2º) - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá (AP), 09 de Dezembro de 1999.


JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Executivo Interino

Prodap

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 07.12.99


JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 027/99

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 0197/99-PRODAP

EMPRESA: FAPESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR: R\$ 62,50

Em cumprimento ao artigo 26 da Lei

8.666/93, de 21 de junho de 1993, encaminhamos a

Justificativa, para efeito de homologação do Pedido de Cotação nº 0197/99-PRODAP, em favor da FAPESP - Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo, a fim de cobrir despesas com a manutenção do domínio da Internet do Brasil, para o provedor em fase de implantação no PRODAP.

Foi delegado à FAPESP a competência para realizar as atividades de registro de nomes de domínio, distribuição de endereços Ips e sua manutenção na rede eletrônica INTERNET, de acordo com a RESOLUÇÃO nº 02, de 15 de abril de 1998, não podendo o Registro ser feito em qualquer outro órgão.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, por ser inviável estabelecer competição.

Macapá (Ap.), 07 de dezembro de 1999.

Maria José Guilherme Rodrigues
MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 015/99-CPL/PRODAP

Processo nº 19.000442/99

Objeto: Aquisição de Softwares

Resultado: Convite Adjudicado

Firma vencedora: **H. & R. Informática Ltda.-ME**

Itens Classificados: 02, 07, 08, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 29 e 30
Valor R\$ 51.436,00 (Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais)

Itens não cotados: 03, 04, 05, 06, 09, 10, 20, 21, 22, 27, e 28

Itens Revogados: 01, 14, 15 e 16

Data: 10/12/99

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá-Ap, 10 de dezembro de 1999.

Maria José Guilherme Rodrigues
MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente CPL/PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 017/99-CPL/PRODAP

Processo nº 19.000471/99

Objeto: Aquisição de Equipamento

Resultado: Licitação Deserta

Data: 09/12/99

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá-Ap, 10 de dezembro de 1999.

Maria José Guilherme Rodrigues
MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente CPL/PRODAP

Hemoap

Justificativa Nº: 063/99-CPL/HEMOAP

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XXII, Lei 8.666/93 e alterações

Adjudicado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Processo: n.º 14.000.022/99

Valor: R\$ 10.532,66 (Dez mil, quinhentos e trinta e dois mil e sessenta e seis centavos).

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 10/12/99

João Alcino Costa Milhomem
João Alcino Costa Milhomem
Diretor - Presidente

Senhor Diretor-Presidente,

A presente Justificativa tem por objetivo a contratação direta de fornecimento de energia elétrica, através da concessionária do serviço no Amapá, Companhia de Eletricidade do Amapá, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1999, a fim de atender as necessidades do Hemocentro com o referido serviço.

A aquisição respalda-se no art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93, com redação acrescida pela Lei 9.648/98, de 27 de maio de 1998, em que prevê a **DISPENSE DE LICITAÇÃO**, "na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica", o que contempla o caso sob análise.

Pelo exposto, para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação em vigor, submetemos a Vossa Senhoria para homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-Ap; 10 de dezembro de 1999.

Suanny Semblano
SUANNY SEMBLANO
PRESIDENTE DA CPL/HEMOAP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/HEMOAP

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 003/99

Fundamento Legal: Art. 24, inc. XXII

Processo: 14.000.022/99

Adjudicado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Valor: 63.195,96 (Sessenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Macapá, 14 de dezembro de 1999.

Suanny Semblano
SUANNY SEMBLANO
Presidente CPL/HEMOAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/HEMOAP

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 011/99

Fundamento Legal: Art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. III.

Processo: 14.000.056/99

Adjudicado: R. S. COSTA PIKANÇO

Valor: 4.990,24 (Quatro mil, novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA N.º 017/99

Fundamento Legal: Art. 25, caput.

Processo: 14.000.021/99

Adjudicado: ESCALAB COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA.

Valor: R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais)

Macapá, 14 de dezembro de 1999.

Suanny Semblano
SUANNY SEMBLANO
Presidente CPL/HEMOAP

Ceforh

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/99

INSTRUMENTO E PARTE - Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH e a empresa CONCRETO LTDA.

FUNDAMENTO - O presente Contrato, tem respaldo legal no disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, e no processo 7.000893/99.

OBJETIVO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de adaptação do novo Lay Out do prédio do CEFORH, serviços elétricos e telefônicos, conforme as especificações constantes do anexo I (convite nº 07/99 - CPU/CEFORH).

DOTAÇÃO - As despesas com a execução deste Contrato estão orçadas no valor global de R\$ 134.728,72 (Cento e trinta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), que correrão por conta da nota de empenho nº 00558, emitida em 03/12/99, Fonte nº 001000000, Elemento de Despesa nº 349039, Projeto Atividade nº 03007002121060000, constante do orçamento do Ceforh, para o exercício de 99.

VIGÊNCIA - O prazo da vigência deste Contrato será de 30(trinta) dias, iniciando em 03 de dezembro de 1999 e terminando dia 01 de janeiro de 2000, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado por autoridade competente conforme o disposto no inciso II e parágrafo 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 03 de dezembro de 1999.

Rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora - Presidente/ CEFORH

Fundações Estaduais

Fundecap

PORTARIA Nº 085/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora **MARINILDA CARDOSO MACIEL**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa/CPL, Código FGI-I, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, no período de 01 à 30 de Dezembro de 1999, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 06 de Dezembro de 1999.

João Alcino Costa Milhomem
JOÃO ALCINO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 086/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais desta Fundação, nos termos do Art. 158 e seguintes da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, composta

pelos servidores **ANTÔNIO CARLOS LAMARÃO DA SILVA**, **KLEVERTON ALEXANDRE PINHEIRO COUTO**, **RÔMULO MENDES SOARES** e **RAIMUNDA MARCLIVÂNIA DE OLIVEIRA ALMEIDA SOEIRO** para sobre a presidência do primeiro, elaborarem o Inventário de Bens Patrimoniais com respectivo valor financeiro relativo ao exercício 1999, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá-FUNDECAP.

Art. 2º Estabelecer o prazo até 31 de Dezembro de 1999, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 09 de Dezembro de 1999

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

CONTRATO Nº 006/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM JONAS MARÇAL DE QUEIROZ E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e nos melhores termos de direito, entre si firmam de um lado como **CONTRATANTE** a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP**, pessoa jurídica de Direito público, CGC 00556190/0001-28, localizada a Rua Tiradentes s/n, Centro, CEP 68906-380, neste ato representada por seu Diretor - Presidente **Sr. JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM**, Brasileiro, casado, sociólogo, CPF nº 126568282-87, portador da C.I nº 241619-AP, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias nº 444, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, e outro lado como **CONTRATADO** o **Sr. JONAS MARÇAL DE QUEIROZ**, Brasileiro, Professor de História, portador da C.I nº 214783 - SSP-MT, inscrito no CPF nº 089.986.888-67, domiciliado e residente à Av. Mendonça Júnior, nº 2454, Apto. 106, Bairro Santa Rita - Macapá -PA, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, subordinados as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal Art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá; Art. 25, inc. II, c/c Art. 13, inc. I, da Lei 8.666/93, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria, como Historiador, para o setor cultural, afim de coordenar a equipe responsável pela elaboração de três livros didáticos sobre a História do Amapá, do período colonial a atualidade, voltados para o ensino fundamental e médio, como também, assessoramento com vistas à projeção e implantação do arquivo público do Amapá, a serem executados pelo presente **Contratado**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade a execução e pesquisa para publicação de dois livros didáticos, assim como, implantação do Arquivo Público do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da **CONTRATANTE**:

1) Pagar o valor das parcelas ajustadas na Cláusula Quinta deste instrumento;

2) Exercer através de pessoa designada a fiscalização inerente à execução do presente **CONTRATO**.

II. São obrigações do presente **CONTRATADO**:

1) Executar fielmente o que está ajustado como **OBJETO**, com zelo, dedicação, técnica adequada e com integral obediência às normas legais que regem o assunto contratado;

2) Cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

3) O contratado, na qualidade de responsável técnico pelo projeto citado, manterá contatos, correspondências e relacionamentos diversos no seu âmbito de atuação, sempre que necessário, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio cultural e o alcance de condições necessárias para implantação do mesmo;

4) O contratado no exercício de suas funções seguirá as diretrizes definidas pela direção da **FUNDECAP**, estando administrativamente vinculado diretamente ao Departamento Histórico Cultural;

5) O contratado deverá apresentar relatório mensal das atividades expressas na cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS :

Foram alocados recursos em relação ao presente instrumento que serão repassados mensalmente o valor de **R\$ 789,00** (setecentos e oitenta e nove reais), totalizando o valor de **R\$ 3.156,00** (três mil, cento e cinquenta e seis Reais), oriundos da Fonte 001 - Programa de trabalho nº 08.48.246.2.163-Sub-Programa "A.P.D.P.H.C"; Natureza de despesa 34.90.35.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para prestação dos serviços destacados no presente instrumento será de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO:

Este contrato poderá ser modificado mediante assentimento entre as partes, lavrando-se o competente **TERMO ADITIVO**, tendo sempre presente o interesse, e nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo, ainda, presente, o estatuido no artigo 58 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO :

Este contrato poderá ser rescindido quando ocorrer qualquer uma das hipóteses verificadas na legislação aplicável, bem como por interesse das partes, devendo haver comunicação expressa por parte do interessado como no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro** da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão total de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em 07 (sete vias) de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos na presença das testemunhas abaixo nomeadas qualificadas e assinadas.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 1999.

CONTRATANTE :

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
DIRETOR - PRESIDENTE / FUNDECAP

CONTRATADO:

JONAS MARÇAL DE QUEIROZ
CPF - 089.986.888-67

CONTRATO Nº 007/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM MAURO CEZAR COELHO E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e nos melhores termos de direito, entre si firmam de um lado como **CONTRATANTE** a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP**, pessoa jurídica de Direito público, CGC 00556190/0001-28, localizada a Rua Tiradentes s/n, Centro, CEP 68906-380, neste ato representada por seu Diretor - Presidente **Sr. JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM**, Brasileiro, casado, sociólogo, CPF nº 126568282-87, portador da C.I nº 241619-AP, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias nº 444, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, e outro lado como **CONTRATADO** o **Sr. MAURO CEZAR COELHO**, Brasileiro, solteiro, Mestre em História, portador da C.I nº 06732922-7 - SSP-RJ, inscrito no CPF nº 794.151.727-20, domiciliado e residente à Av. Mendonça Júnior, nº 2454, Apto. 304, Bairro Santa Rita - Macapá -PA, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, subordinados as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal Art. 37, caput, na Constituição do

Estado do Amapá; Art. 25, inc. II, c/c Art. 13, inc. I, da Lei 8.666/93, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria, como Historiador, para o setor cultural, afim de coordenar a equipe responsável pela elaboração de três livros didáticos sobre a História do Amapá, do período colonial a atualidade, voltados para o ensino fundamental e médio, como também, assessoramento com vistas à projeção e implantação do arquivo público do Amapá, a serem executados pelo presente **Contratado**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade a execução e pesquisa para publicação de dois livros didáticos, assim como, implantação do Arquivo Público do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da **CONTRATANTE**:

1) Pagar o valor das parcelas ajustadas na Cláusula Quinta deste instrumento;

2) Exercer através de pessoa designada a fiscalização inerente à execução do presente **CONTRATO**.

II. São obrigações do presente **CONTRATADO**:

1) Executar fielmente o que está ajustado como **OBJETO**, com zelo, dedicação, técnica adequada e com integral obediência às normas legais que regem o assunto contratado;

2) Cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

3) O contratado, na qualidade de responsável técnico pelo projeto citado, manterá contatos, correspondências e relacionamentos diversos no seu âmbito de atuação, sempre que necessário, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio cultural e o alcance de condições necessárias para implantação do mesmo;

4) O contratado no exercício de suas funções seguirá as diretrizes definidas pela direção da **FUNDECAP**, estando administrativamente vinculado diretamente ao Departamento Histórico Cultural;

5) O contratado deverá apresentar relatório mensal das atividades expressas na cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS :

Foram alocados recursos em relação ao presente instrumento que serão repassados mensalmente o valor de **R\$ 789,00** (setecentos e oitenta e nove reais), totalizando o valor de **R\$ 3.156,00** (três mil, cento e cinquenta e seis Reais), oriundos da Fonte 001 - Programa de trabalho nº 08.48.246.2.163-Sub-Programa "A.P.D.P.H.C"; Natureza de despesa 34.90.35.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para prestação dos serviços destacados no presente instrumento será de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO:

Este contrato poderá ser modificado mediante assentimento entre as partes, lavrando-se o competente **TERMO ADITIVO**, tendo sempre presente o interesse, e nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo, ainda, presente, o estatuido no artigo 58 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO :

Este contrato poderá ser rescindido quando ocorrer qualquer uma das hipóteses verificadas na legislação aplicável, bem como por interesse das partes, devendo haver comunicação expressa por parte do interessado como no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro** da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão total de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em 07 (sete vias) de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos na presença das testemunhas abaixo nomeadas qualificadas e assinadas.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 1999.

CONTRATANTE:

João Alcindor
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
 DIRETOR - PRESIDENTE / FUNDECAP

CONTRATADO:

MAURO CEZAR COELHO
 CPF - 794.151.727-20

CONTRATO Nº 008/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM VALDIRENE MENDES FERNANDES E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e nos melhores termos de direito, entre si firmam de um lado como **CONTRATANTE** a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP**, pessoa jurídica de Direito público, CGC 00556190/0001-28, localizada a Rua Tiradentes s/n, Centro, CEP 68906-380, neste ato representada por seu Diretor - Presidente **Sr. JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM**, Brasileiro, casado, sociólogo, CPF nº 126568282-87, portador da C.I nº 241619-AP, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias nº 444, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, e outro lado como **CONTRATADO** a **Sra. VALDIRENE MENDES FERNANDES**, Brasileira, solteira, Fotógrafa, portadora da C.I nº 243611-2ª Via-SSP-AC inscrito no CPF nº 308.574.502-82, domiciliado e residente à Av. Antônio G. Tocantins, nº 254, Bairro Trem - Macapá - AP, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, subordinados às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal Art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, Art. 25, inc. II, c/c Art. 13, inc. I, da Lei 8.666/93, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento legal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a prestação de serviços profissionais especializados como **Fotógrafa**, a serem executados pelo presente **Contratado**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade o acompanhamento e registro fotográficos de todos os eventos realizados pela **FUNDECAP**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Pagar o valor das parcelas ajustadas na Cláusula Quinta deste instrumento;
- 2) Exercer através de pessoa designada a fiscalização inerente à execução do presente **CONTRATO**.

II. São obrigações do presente CONTRATADO:

- 1) Executar fielmente o que está ajustado como **OBJETO**, com zelo, dedicação, técnica adequada e com integral obediência às normas legais que regem o assunto contratado;
- 2) Cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- 3) O contratado no exercício de suas funções seguirá as diretrizes definidas pela direção da **FUNDECAP**, estando administrativamente vinculado diretamente ao Gabinete da presidência da Fundação.
- 4) O contratado deverá apresentar relatório mensal das atividades expressas na cláusula segunda do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Foram alocados recursos em relação ao presente instrumento que serão repassados mensalmente o valor de **R\$ 1.300 (setecentos e oitenta e nove reais)**, totalizando o valor de **R\$ 3.156,00 (três mil, cento e cinquenta e seis Reais)**, oriundos da **Fonte 001 - Programa de trabalho nº 08.48.246.2.163-Sub-Programa "A.P.D.P.H.C";** Natureza de despesa **34.90.35.**

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para prestação dos serviços destacados no presente instrumento será de **04 (quatro) meses**, iniciando-se na data de assinatura do presente termo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO:

Este contrato poderá ser modificado mediante assentimento entre as partes, lavrando-se o competente **TERMO ADITIVO**, tendo sempre presente o interesse, e nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo, ainda, presente, o estatuido no artigo 58 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido quando ocorrer qualquer uma das hipóteses verificadas na legislação aplicável, bem como por interesse das partes, devendo haver comunicação expressa por parte do interessado como no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário do Oficial do Estado do Amapá no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Macapá**, Estado do Amapá, com exclusão total de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em 07 (sete vias) de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos na presença das testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 1999.

CONTRATANTE:

João Alcindor
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
 DIRETOR - PRESIDENTE / FUNDECAP

CONTRATADO:

Valdirene Mendes Fernandes
VALDIRENE MENDES FERNANDES
 CPF - 308.547.507-82

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Juiz Federal: **JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA**
 Dir. de Secr. Subst.: **BÁRBARA DE MATTOS V PORTELA**

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

A. Ordinária: **99.1982-2**
 Autor: **RAIMUNDO CARDOSO**
 Advogado: **Francisco Januário Souza Neto**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1981-0**
 Autor: **BENEDITO PEREIRA**
 Advogado: **Francisco Januário Souza Neto**
 Réu: **CEF**

DESPACHO: I- Defiro o pedido de justiça gratuita. II- Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos que acompanham a petição inicial, pois, em caso de impugnação, não poderão ser tomados como tendo o mesmo valor dos originais (art.365, III, do CPC). III- Cite-se a CEF, por carta precatória, para contestação no prazo de 15 (quinze) dias. IV- Intime-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

A. Ordinária: **99.1272-4**
 Autor: **ADERVAL AÇOLI DE MATOS E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1277-8**
 Autor: **LUIZ CARLOS SEARA DE OLIVEIRA E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1253-3**
 Autor: **ALDENOR BATISTA MONTEIRO E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1295-6**
 Autor: **HUMBERTO ARAÚJO DE SOUSA E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1280-0**
 Autor: **ANTÔNIO BAIJA DOS SANTOS E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1293-0**
 Autor: **MANOEL DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1307-6**
 Autor: **JOSÉ RUFINO FARIAS RIBEIRO E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1247-2**
 Autor: **CLARICE ALVES DA SILVA E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1304-8**
 Autor: **ANTÔNIO JOSÉ LACERDA E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1299-7**
 Autor: **EDUARDO FERREIRA SANCHES E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1281-3**
 Autor: **SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1311-1**
 Autor: **ADAILA SOARES SARGES E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1271-1**
 Autor: **JOÃO BATISTA RODRIGUES FURTUNATO E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1302-2**
 Autor: **CLÁUDIO REGINALDO SILVA DOS SANTOS E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1250-5**
 Autor: **PAULINO BALIEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1611-4**
 Autor: **GIMOLITA DA SILVA**
 Advogado: **Flaviano Santa Ana Almeida**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1275-2**
 Autor: **SIDNEY LAURENTINO DA SILVA E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1289-5**
 Autor: **RAIMUNDO GOMES DAS NEVES E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1283-9**
 Autor: **MARIA ANDREIA DE MORAES GUEDES E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1244-4**
 Autor: **FRANCISCO C DE SENA E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1172-3**
 Autor: **ALEX MONTEIRO FILOCREÃO E OUTROS**
 Advogado: **Sinya Gurgel e outro**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1231-4**
 Autor: **PAULO ALBERTO PANTOJA DE SOUZA**
 Advogado: **Elias Salviano Farias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1597-4**
 Autor: **AUDI VIERO**
 Advogado: **Cleide Rocha**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1608-1**
 Autor: **WILSON RAMOS VILHENA E OUTRO**
 Advogado: **Flaviano Santa Ana Almeida**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1229-4**
 Autor: **MANUEL D RIBEIRO FERREIRA E OUTROS**
 Advogado: **Elias Salviano Farias**
 Réu: **CEF**

A. Ordinária: **99.1251-8**
 Autor: **MANOEL J NUNES PIMENTEL E OUTROS**
 Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
 Réu: **CEF**

DESPACHO: Intimem-se os autores para manifestação sobre a contestação. Prazo: 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHOS

A. Ordinária: 97.2151-0
 Autor: CEF
 Advogado: Luiz Carlos Luges e outros
 Réu: EDILENE NERI BRASIL
DESPACHO: Intime-se a autora, mais uma vez, para receber o alvará de levantamento da importância depositada à fl. 83. Não havendo interesse e pagas as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

A. Consignatória: 95.297-3
 Reqte: AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA
 Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva
 Reqd: CEF
DESPACHO: 1. Intimem-se as partes do acórdão de fl. 141. 2. Aguarde-se a execução da sentença, por 30 (trinta) dias. 3. Sem manifestação e pagas as custas, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

E. Fiscal: 97.2249-0
 Exqte: INSS
 Procurador: Francisco Edmir Lopes Figueira
 Excd: ENGECON ENG E COM LTDA E OUTROS
DESPACHO: Designe a Secretaria datas para Leilão do bem penhorado. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. À contabilidade para atualização da dívida. Intimem-se.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de agosto de 2000, às 09:00 horas, para o 1º Leilão e o dia 22 de agosto de 2000, às 09:00 horas, para o 2º Leilão.

AUTOS COM DECISÕES

J. Voluntária: 99.1515-4
 Reqte: HUGO BRENO CARDOSO PEREIRA
 Advogado: Mauro João Macedo da Silva
DECISÃO: (...) Ante o exposto, converto o julgamento em diligência para determinar: a) a expedição de Alvará Judicial para que o IBAMA/AP processe o pagamento da diferença salarial referente aos 28,86% (Plano Collor), devida ao ex-servidor falecido José Djalma Rodrigues Pereira, para que seja entregue ao menor Hugo Breno Cardoso Pereira, através de sua representante legal Ana Amélia Vasconcelos Cardoso, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total devido, reservando-se os 50% restantes para o outro dependente; b) a intimação de Sabrina Samantha de Oliveira Pereira, através de sua representante legal Rilei Bento de Oliveira, para manifestar seu interesse em efetuar o levantamento do valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

A. Ordinária: 99.1451-0
 Autor: BERENICE BATISTA DOS SANTOS
 Advogado: Horácio Maurien F Magalhães
 Réu: CEF
SENTENÇA: (...) Diante do exposto: a) Julgo a autora carecedora de ação com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura do CPC em relação aos períodos de junho/90, fevereiro/91 e março/91 em face da não comprovação do vínculo ao regime do FGTS nesses períodos e também quanto ao período de março/90, tendo em vista que o percentual de correção do saldo das contas vinculadas ao FGTS nesse período já foi creditado. Quanto ao mérito, julgo procedente, em parte, o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a creditar em sua conta vinculada ao FGTS a diferença entre o IPC e a correção monetária aplicada, correspondente aos meses de junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90. Devido a ocorrência de sucumbência recíproca, deve a autora arcar com os honorários do seu próprio advogado, bem assim, nas custas processuais devidas (art. 21, caput do CPC). Devem ser refeitos os cálculos dos juros e correção monetária previstos na legislação aplicável ao FGTS, desde a data em que o referido índice deveria ter sido creditado, de sorte a recompor integralmente o saldo da aludida conta. Sobre o valor da diferença, assim apurada, incidirão, ainda, juros moratórios, no percentual de 6% (seis por cento), ao ano, a contar da citação inicial. O pedido de aplicação de multa será apreciado à época da execução. P.R.I.

Macapá, 13 de dezembro de 1999

BÁRBARA DE MATTOS VILARINHO PORTELA
 Diretora de Secretaria em exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da 2ª Vara

Juiz Federal : JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
 Diretora Secretária : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

DISQUE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
 FONES: 214-1511 e 214-1512

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1999

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária : 98.188-8
 Autor : MARIA DE NAZARÉ DIAS ALVES E OUTROS
 Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Sebastião Correia Lima
DESPACHO : 1. Defiro o pedido da AGU. 2. Remetam-se os autos para SECOT a fim de apurar as custas finais. 3. Após pagas, dê-se baixa na distribuição.

Ação Ordinária : 98.443-0
 Autor : MPF
 Procurador : José Maurício Gonçalves
 Réu : LUIZ OTÁVIO VIEIRA VIANA
DESPACHO : 1- Diante da informação de fl. 92, aguarde-se o envio da cópia do processo administrativo.

Ação Ordinária : 99.1273-7
 Autor : PEDRO NÉLIO BACELAR E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha M. Coelho e outros
DESPACHO : Traga o autor Raimundo Macedo Rangel, cópias autenticadas da CTPS que comprovam os contratos de trabalhos enunciados à f. 52 dos autos. Prazo: 10 dias.

Ação Ordinária : 99.1309-1
 Autor : ANA ADELINA DE ALMEIDA CAMPELO E OUTROS
 Advogado : AP492A - Horácio Maurien F Magalhães
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha M. Coelho e outros
DESPACHO : Apresente a autora Osvaldina Silva de Lima, os originais da documentação de f. 25. Prazo: 10 dias.

Ação Ordinária : 99.1472-6
 Autor : GS LOPES ME
 Advogado : AP508 - Edward dos Santos Juarez
 Réu : FNS
 Assistente Jurídico : Wagner Fernando da Silva
DESPACHO : 1. Diga o autor sobre a petição de fls. 35/40.

Mandado Segurança : 99.1756-6
 Impetrante : MARIA DE NAZARÉ BRANCO DOS SANTOS
 Advogado : AP599 - Sandra Regina M M Alcântara e outro
 Impetrado : DAMF
DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fl. 52, para inclusão da União Federal, como litisconsorte passivo. (...) 3. Cite-se a União Federal, no prazo de 60 dias.

Execução Fiscal : 99.263-5
 Exequente : CEF
 Advogado : PA6281 - Graciane da Mota Costa e outros
 Executado : SILVA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
DESPACHO : Suspenda-se a execução por 90 dias.

Ação Diversa : 93.275-9
 Requerente : CEF
 Advogado : PA4468 - Renato Lobato Moraes e outros
 Requerido : POLO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
 Advogado : PA7691 - Richard Santiago Pereira
DESPACHO : Manifeste-se a exequente sobre a certidão supra, requerendo o que entender de direito.

Ação Diversa : 98.374-0
 Requerente : CEF
 Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antônio Crispino e outros
 Requerido : AMIRALDO DA SILVA LAMARÃO E OUTRO
DESPACHO : Intime-se a exequente, para que se manifeste acerca das certidões de fls. 66-v e 67.

Ação Diversa : 99.616-8
 Requerente : CEF
 Advogado : AP409 - Marcelo Porpino Nunes e outro
 Requerido : EDUARDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO : Intime-se novamente a CEF a recolher as custas judiciais finais, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Ação Diversa : 99.1623-1
 Requerente : CEF
 Advogado : AP578A - Beatriz Engelmann Soares e outros
 Requerido : NEON EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO
 Advogado : CE11160 - José Alexandre Goiana de Andrade e outro

DESPACHO : Do exposto na manifestação da exequente de fls. 448/451, indefiro a nomeação de bens às fls. 420/424. Indique a exequente bens passíveis de penhora.

Ações Sumaríssimas : 93.233-3
 Autor : LÚCIA MARIA SENA DE ALMEIDA E OUTROS
 Advogado : AP409 - Marcelo Porpino Nunes
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Sebastião Correia Lima
DESPACHO : 1. Considero consolidada a legitimidade dos itens "a" e "b" da petição de fls. 90/91. 2. Indefiro o item "d" da petição acima. 3. Cite-se a União Federal, para contestar, querendo, no prazo de 60 dias.

Embargos à Execução : 98.499-5
 Embargante : EDEMLAR LTDA E OUTROS
 Advogado : AP181 - Ademir Andrade Diniz
 Embargado : INSS
 Procurador : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Manifeste-se o embargante acerca da certidão de fl. 18-V. Prazo: 10 dias.

Embargos à Execução : 99.604-0
 Embargante : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Sebastião Correia Lima
 Embargado : KLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS
 Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa S. Silveira
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca dos cálculos do contador de fls. 139/160, bem como da resposta de ofício de fls. 161/166. Prazo: 10 dias.

Embargos à Execução : 99.1122-4
 Embargante : ADELISRA COSTA DE SOUZA
 Advogado : AP409 - Marcelo Porpino Nunes
 Embargado : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Samuel Hiel Benchaya
DESPACHO : Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a apelada para contrarrazoar no prazo legal.

Embargos à Execução : 99.1700-0
 Embargante : BETRAL BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Advogado : AP261 - Ricardo Souza Oliveira e outro
 Embargado : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
DESPACHO : Manifeste-se a embargante acerca da

* Impugnação. Prazo: 10 dias.

Embargos à Execução : 99.2205-0
 Embargante : DULCILENE BEZERRA AGUIAR
 Advogado : AP181 - Ademir Andrade Diniz
 Embargado : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Emende o embargante a inicial, juntado o instrumento procuratório, as provas com que pretende afirmar os fatos alegados, bem como esclareça o pedido e indique quem figurará no pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária : 92.315-0
 Autor : RAIMUNDO ROBERTO DE MOURA MADEIRA E OUTROS
 Advogado : AP183 - José Caxias Lobato
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Sebastião Correia Lima
DESPACHO : À vista da certidão supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária : 95.197-7
 Autor : ALICE FERREIRA DA GAMA E OUTROS
 Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha M. Coelho e outros

Ação Ordinária : 95.230-2
 Autor : EDNA RITA FRANÇA ALVES E OUTROS
 Advogado : AP16A - Antonio Cabral de Castro e outro
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha M. Coelho e outros

Ação Ordinária : 98.136-3
 Autor : DORA ALVES DE ABREU E OUTROS
 Advogado : AP479 - Flaviano Santa Ana Almeida
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha M. Coelho e outros

Mandado Segurança : 98.899-9
 Impetrante : PRONORTE INCORPORAÇÕES COMÉRCIO E IMÓVEIS LTDA
 Advogado : DF8154 - Hélio César Rodrigues
 Impetrado : DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAPÁ

Reintegração de Posse : 92.386-9
 Requerente : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Sebastião Correia Lima
 Requerido : JOSÉ TRAJANO NETO
DESPACHO : Requeiram as partes a execução da sentença, observando o disposto no artigo 604 do CPC. Prazo: 30 dias. Se inertes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária : 96.280-0
 Autor : MANOEL SIQUEIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado : AP314 - Josenildo Oliveira Cuimar
 Réu : INSS
 Procurador : Francisco Edmir Lopes Figueira

Ação Ordinária : 97.1932-6
 Autor : ADELMAR DIAS LACERDA E OUTROS
 Advogado : AP375 - Jane dos Santos Picanço e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária : 98.122-0
 Autor : ANTONIO BRAZ PEREIRA COSTA E OUTOS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Procurador : AP307A - Luiz Carlos Luges

DESPACHO : Requeiram as partes a execução da sentença, observando o r. acórdão. Prazo: 30 dias. Se inertes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Mandado Segurança : 99.1318-0
 Impetrante : JOÃO DIAS DE CARVALHO
 Advogado : AP588 - Paulo Roberto O Martins
 Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AMAPÁ

Mandado Segurança : 99.1329-5
 Impetrante : ANTONIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado : AP428B - Idelfonso Pantoja Silva Júnior
 Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AMAPÁ

Mandado Segurança : 99.1333-0
 Impetrante : JARBAS FERREIRA GATO
 Advogado : AP599 - Sandra Regina M M Alcântara
 Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AMAPÁ

DESPACHO : À vista da certidão supra, expeçam-se as comunicações cabíveis. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Execução Diversa : 99.1622-9
 Exequente : ARLETE DIAS MALCHER E OUTROS
 Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
 Executado : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Sebastião Correia Lima

Execução Diversa : 99.1624-4
 Exequente : MARIETA BRUNO DOS SANTOS
 Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
 Executado : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Sebastião Correia Lima
DESPACHO : Oficie-se à DAMF. Após, suspenda-se a execução, face a interposição de embargos.

Embargos Execução : 99.1908-4
 Embargante : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Sebastião Correia Lima
 Embargado : MARIETA BRUNO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia

Embargos Execução : 99.1910-4
 Embargante : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Sebastião Correia Lima

Embargado : ARLETE DIAS MALCHER E OUTROS
 Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO : Recibo os embargos, os quais suspendem a execução a que se referem. 2. Intimem-se os embargados para impugná-los no prazo legal.

Execução Diversa : 95.285-0
 Exequente : CEF
 Advogada : PA178L - Liana Cunha M. Coelho e outros
 Executado : JOÃO RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO DE FREITAS E OUTRO

Execução Diversa : 99.247-2
 Exequente : CEF
 Advogada : PA178L - Liana Cunha M. Coelho e outros
 Executado : MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS CORREA

Execução Diversa : 99.781-8
 Exequente : CEF
 Advogada : PA178L - Liana Cunha M. Coelho e outros
 Executado : GRAN NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO

DESPACHO : Diga a exequente sobre a não alienação do bem de fis. (...), requerendo o que entender de direito.

AUTOS COM DECISÕES IDÊNTICAS

Execução Diversa : 99.1878-6
 Exequente : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya
 Executado : DULCILENE BEZERRA AGUIAR

Execução Diversa : 99.1879-9
 Exequente : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya
 Executado : DULCILENE BEZERRA AGUIAR

Execução Diversa : 99.1880-6
 Exequente : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya
 Executado : DULCILENE BEZERRA AGUIAR

DECISÃO : Declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente execução e determino sua remessa à Seção Judiciária do Pará.

AUTOS COM SENTENÇA

Embargos à Execução : 99.702-6
 Embargante : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya
 Embargado : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
 Advogado : AP420B - Fernando Jorge A Santos
SENTENÇA : Acolho os presentes embargos para fixar a quantia devida pelo embargante na importância de R\$ 2.317,71.

Embargos à Execução : 99.799-1
 Embargante : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Sebastião Correia Lima
 Embargado : VANDIM ALVES RODRIGUES
 Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA : Julgo procedente, em parte, o pedido da embargante.

Jurisdicção Voluntária : 99.1170-8
 Requerente : ROSENILDA CREUZA SILVA DE SOUZA
 Advogado : AP271 - Veranilda Tenório Cerqueira
 Requerido : CEF
 Advogado : AP578A - Beatriz Engelmann Soares e outros
SENTENÇA : Julgo procedente o pleito do requerente.

Jurisdicção Voluntária : 99.1584-4
 Requerente : ARNALDO RODRIGUES MARTINS
 Advogado : PA6744 - Wilton Aguielo Vieira
 Requerido : CEF
SENTENÇA : Julgo improcedente o pleito do requerente.

Embargos à Execução : 99.1449-0
 Embargante : LOCAUTO LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado : AP415 - Raul Artemidan M Silveira
 Embargado : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya
SENTENÇA : Julgo improcedente o pedido.

Macapá, 13 de Dezembro de 1999.

Benedito Dias de Andrade
 Diretora de Secretaria

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 DATA: 10/12/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
 DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.31.00.002220-0 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOSE RIBAMAR MARIANO
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002221-2 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOSE AUDILENE FERNANDES
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002222-5 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : EDIVAN GOMES QUINTINO
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002223-8 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : LEOPOLDINA PIVANCO VIEGAS BRAZAO
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002224-0 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : LUCAS ALVES SANTAREM
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002225-3 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : MANOEL PINHEIRO DE JESUS
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002226-6 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOSAFÁ DA SILVA BANDEIRA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002227-9 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOSE FURTADO BELO
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002228-1 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : AMARILDO CORDEIRO QUARESMA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002229-4 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : MANOEL MALAQUIAS BRITO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002230-1 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : CANDIDA DOS SANTOS QUARESMA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002231-4 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : BENEDITO TAVARES BARBOSA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002232-7 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : HELIO GOMES SOARES
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002233-0 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : PERCY PIRES BRAGA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002234-2 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ADONIAS MERCES CONCEICAO
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002235-5 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : RAIMUNDO MOURA DAS MERCES
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002236-8 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ARLINDO LUNA GOMES
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002237-0 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOSE DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002238-3 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : RUFINO BATISTA PEREIRA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002239-6 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : TIAGO COUTINHO DE ALELUIA

ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002240-3 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : FRANCISCO BARBOSA AMANAJAS
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002241-6 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ELIAS DOS SANTOS QUARESMA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002242-9 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ANTONIO PINHEIRO BARBOSA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002243-1 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : RAIMUNDO TRINDADE DA SILVA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002244-4 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ROSANGELA MARQUES COSTA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002245-7 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ORGARINA COSTA BARBOSA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002246-0 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ANTONIO JOSE IBIAPINO DA SILVA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002247-2 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : MARLON ANDRADE DA COSTA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002248-5 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOAQUIM CORREA MACHADO
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002249-8 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : RAIMUNDO RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002250-5 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : BASILIO MORAES DA SILVA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002251-8 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOSE GABRIEL DE SOUZA PIMENTEL
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002252-0 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002253-3 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : PEDRO AGUIAR
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002254-6 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : RENATO DE OLIVEIRA NOLETO
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002255-9 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : OLIVAL PEREIRA BAIA
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002256-1 PROT: 10/12/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ALAERTE CABO VERDE MARTINS
 ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002257-4 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : BENEDITO MAGNO DE ALMEIDA
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002258-7 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : JOSE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002259-0 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : MARCELINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002260-7 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : ABDIAS SABOIA VIEIRA
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002261-0 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : PEDRO CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002262-2 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : ELIAS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002263-5 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : ADEMIR PONTES DA SILVA
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002264-8 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : MARIA DE NAZARE DE ALBUQUERQUE PALMERIM
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002265-0 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : HERADITO DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : P378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002266-3 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : FRANCISCA SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002267-6 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : RAIMUNDO DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002268-9 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : MANOEL CORDEIRO RIBEIRO
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002269-1 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : MARIA DE JESUS PEREIRA BASTOS
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002270-9 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : BASILIO DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002271-1 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : MARTINI DAS LUZ BASTOS
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002272-4 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : ALTAMIRO CARLOS WANDERLEY
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002273-7 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : OLAVO SERRAO
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002274-0 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : JORGE BRAGA BATISTA
ADVOGADO : AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002275-2 PROT: 10/12/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : RADIO E TELEVISAO IGUACU
ADVOGADO : AP338 - ANDREA CONCEICAO PINTO
COUTEIRO
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM
MACAPA
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00056
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00056

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000


José James Dias Coelho
Diretor Administrativo

SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO MANUAL
DATA: 10/12/1999

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1999.31.00.002218-0 PROT: 09/12/1999
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO
ESTADO DO AMAPA

ADVOGADO :
REQDO : UBIRATAN ROGERIO RODRIGUES DOS
SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : AP631 - OZIEL ARTUR BARROS BORGES E
OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002219-2 PROT: 09/12/1999
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO
ESTADO DO AMAPA

ADVOGADO :
REQDO : ANTONIO LINO DO CARMO
ADVOGADO :
VARA : 1

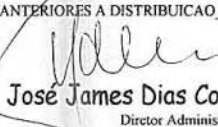
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00002

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00002


José James Dias Coelho
Diretor Administrativo

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA
DATA: 13/12/1999

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.31.00.002276-5 PROT: 13/12/1999
CLASSE : 05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : MARIA ONEIDE CASTRO CORREA
ADVOGADO : AP465 - SERGIO SAMPAIO FIGUEIRA
REQDO : UNIÃO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002277-8 PROT: 13/12/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : DM NOBRE E CIA LTDA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002278-0 PROT: 13/12/1999
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : AIRTON CHAVES AMANDO AGRA
ADVOGADO : AP32A - JOSÉ LUIS CALANDRINI DE
AZEVEDO
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 1

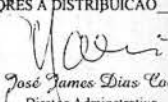
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000


José James Dias Coelho
Diretor Administrativo

Tribunal Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

Edital nº 234/99
SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

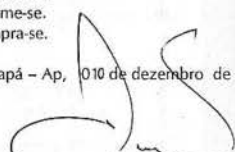
Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO	1DBR9901202453
NOME	INSCRIÇÃO
ABDIAS SILVA DE SOUZA	3342132518
ABDIAS SILVA DE SOUZA	1517022631

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999


STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

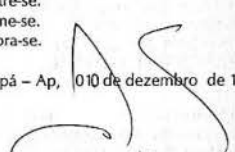
Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO	1DBR9901209221
NOME	INSCRIÇÃO
ALESSANDRO DA SILVA GOMES	3216972577
ALESSANDRO DA SILVA GOMES	25414411309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999


STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901194622	
NOME	INSCRIÇÃO
ANILSON MACIEL CORRÊA	3339702500
ANILSON MACIEL CORRÊA	17695651317

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901209904	
NOME	INSCRIÇÃO
ANA LUCIA PEREIRA DE JESUS	3246792550
ANA LUCIA PEREIRA DE JESUS	33064101350

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo

eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901194949	
NOME	INSCRIÇÃO
ANA CRISTINA SILVA DA RESSURREIÇÃO BARROS	3255192500
ANA CRISTINA SILVA DA RESSURREIÇÃO BARROS	18018731341

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901194132	
NOME	INSCRIÇÃO
ANTONIA GOMES GADELHA	3333052518
ANTONIA GOMES GADELHA	28445431309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901209757	
NOME	INSCRIÇÃO
ANA CLEIA DE MIRANDA TEIXEIRA	3333212534
ANA CLEIA DE MIRANDA TEIXEIRA	35095681376

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195239	
NOME	INSCRIÇÃO
ANTONIO DAMASCENO CARVALHO	3250162542
ANTONIO DAMASCENO CARVALHO	2103392674

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195163	
NOME	INSCRIÇÃO
AURENICE TELES DA SILVA	3333242585
AURENICE TELES DA SILVA	19379661384

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as

inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE – 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901196018	
NOME	INSCRIÇÃO
AUSTRIN LOBATO PEREIRA	3337362577
AUSTRIN LOBATO PEREIRA	18898321376

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá – Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 – TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE – 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901198984		
NOME		INSCRIÇÃO
ABIMAE DA SILVA NASCIMENTO		3346252500
ABIMAE DA SILVA NASCIMENTO		13051911619

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá – Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 – TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE – 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901202004		
NOME		INSCRIÇÃO
ANTONIO MARCIO PEREIRA RIBEIRO		3367682518
ANTONIO MARCIO PEREIRA RIBEIRO		22880151317

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá – Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 – TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE – 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901189268	
NOME	INSCRIÇÃO
BERIVAL LOPES DE MORAIS	3043842534
BERIVAL LOPES DE MORAIS	22545861570

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá – Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 – TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE – 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901179448	
NOME	INSCRIÇÃO
CARLOS SARAIVA DE ALMEIDA	2770392534
CARLOS SARAIVA DE ALMEIDA	20109381350

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá – Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 – TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE – 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901197732	
NOME	INSCRIÇÃO
CELSON LOPES CAMPOS	3237142518

CELSON LOPES CAMPOS	32445921309
---------------------	-------------

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá – Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 – TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE – 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901201605		
NOME		INSCRIÇÃO
CLAUDIA LUCIA VIEIRA DE SOUZA		3337092500
CLAUDIA LUCIA VIEIRA DE SOUZA		22566601309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá – Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 – TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE – 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901171902		
NOME		INSCRIÇÃO
DIANA RODRIGUES DE ANDRADE		3008542518
DIANA RODRIGUES DE ANDRADE		31385251376

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá – Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901194579	
NOME	INSCRIÇÃO
DORGIVAL DOS NASCIMENTO	3250382550
DORGIVAL DOS NASCIMENTO	10627061953

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901196172	
NOME	INSCRIÇÃO
ELIANI MAURICIO DE OLIVEIRA	3330102593
ELIANI MAURICIO DE OLIVEIRA	12164091378

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195934	
NOME	INSCRIÇÃO
EDUARDO AUGUSTO DE NAZARE COSTA	3376432550
EDUARDO AUGUSTO DE NAZARE COSTA	22837521336

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.

Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901197214	
NOME	INSCRIÇÃO
ELINALDO MESQUITA XAVIER	3331022542
ELINALDO MESQUITA XAVIER	25737231368

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901199042	
NOME	INSCRIÇÃO
EUCILENE PIMENTEL GOMES	3333112569
EUCILENE PIMENTEL GOMES	19906751376

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901197802	
NOME	INSCRIÇÃO
EVALDO ASSIS SOARES RODRIGUES	3248882577
EVALDO ASSIS SOARES RODRIGUES	19833181104

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901204493	
NOME	INSCRIÇÃO
EDIVANDA DE LIMA MESQUITA	3237022585
EDIVANDA DE LIMA MESQUITA	27261031341

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901185183	
NOME	INSCRIÇÃO
ELENICE GONÇALVES DA SILVA	3007892585
ELENICE GONÇALVES DA SILVA	36722140663

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901211747	
NOME	INSCRIÇÃO
EDINALDO DOS SANTOS VIEIRA	3334902526
EDINALDO DOS SANTOS VIEIRA	36403641341

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901210283	
NOME	INSCRIÇÃO
ELISANGELA FELIX DA SILVA	3245352577
ELISANGELA FELIX DA SILVA	16574641686

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901210040	
NOME	INSCRIÇÃO
EUZILENE SILVA DE OLIVEIRA	3328412542
EUZILENE SILVA DE OLIVEIRA	25733331384

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901210089	
NOME	INSCRIÇÃO
ELIELSON BAIA PASTANA	3252212534
ELIELSON BAIA PASTANA	27205951392

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901200814	
NOME	INSCRIÇÃO
EULALIA FREITAS DA SILVA	3242802526
EULALIA FREITAS DA SILVA	21724911317

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901185291	
NOME	INSCRIÇÃO
FRANCINETE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	3089202577
FRANCINETE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	29601920248

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901202097	
NOME	INSCRIÇÃO
FRANCILENE SILVA SANTOS	3349932542
FRANCILENE SILVA SANTOS	31062731333

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901199506	
NOME	INSCRIÇÃO
FRANCISCA VALDIVINO FARIAS	3345402585
FRANCISCA VALDIVINO FARIAS	35381871066

Publique-se.
Registre-se.

Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901192514		
NOME	INSCRIÇÃO	
FRANCISCA DAS CHAGAS	3080592542	
SARAIVA DE ARAUJO		
FRANCISCA DAS CHAGAS	26097861198	
SARAIVA DE ARAUJO		

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195722		
NOME	INSCRIÇÃO	
FRANCISCA OCILEIA CAMPOS	3237432550	
FRANCISCA OCILEIA CAMPOS	29573071368	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta

Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.
Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901199824		
NOME	INSCRIÇÃO	
GIOVANA DE SOUZA LOPES	3248992526	
GIOVANA DE SOUZA LOPES	23736481384	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901196908		
NOME	INSCRIÇÃO	
GRACINALDO RAIMUNDO DOS SANTOS CARVALHO	3342482542	
GRACINALDO RAIMUNDO DOS SANTOS CARVALHO	22566851368	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901199949		
NOME	INSCRIÇÃO	
HELIO GERRANIO CUNHA CORREIA	3237572550	
HELIO GERRANIO CUNHA CORREIA	22548721368	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901197528		
NOME	INSCRIÇÃO	
HILTAMAR OLIVEIRA SANTOS	3333442526	
HILTAMAR OLIVEIRA SANTOS	25560531503	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901198233		
NOME	INSCRIÇÃO	
HELOISA SOARES BARBOSA	3348442500	
HELOISA SOARES BARBOSA	22420591325	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra

citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901197602

NOME	INSCRIÇÃO
IOLENE NOGUEIRA BRITO DE OLIVEIRA	3230772550
IOLENE NOGUEIRA BRITO DE OLIVEIRA	24112441350

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901202657

NOME	INSCRIÇÃO
IVANETE DOS SANTOS MIRANDA	3326892569
IVANETE DOS SANTOS MIRANDA	31570851325

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901209181

NOME	INSCRIÇÃO
JAIME NASCIMENTO DE ALMEIDA	3330662542
JAIME NASCIMENTO DE ALMEIDA	34483501309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901200912

NOME	INSCRIÇÃO
JOSE FREITAS DA SILVA	3239322526
JOSE FREITAS DA SILVA	22475551392

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901161074

NOME	INSCRIÇÃO
JOSE DAS GRAÇAS ATAIDE	3003362518
JOSE DAS GRAÇAS ATAIDE	12974751376

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195987

NOME	INSCRIÇÃO
JOCIVALDO ANDRADE DIAS	3349392500

JOCIVALDO ANDRADE DIAS 22825531333

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901174610

NOME	INSCRIÇÃO
JANETE PEREIRA PAIXÃO NERYS	3027152550
JANETE PEREIRA PAIXÃO NERYS	66197640337

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901174164

NOME	INSCRIÇÃO
JOSE AUGUSTO CONCEIÇÃO FERREIRA	3042272585
JOSE AUGUSTO CONCEIÇÃO FERREIRA	20205701384

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901170059

NOME	INSCRIÇÃO
LEONARDO NEVES DE SOUZA	3005532542
LEONARDO NEVES DE SOUZA	20913951384

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195655

NOME	INSCRIÇÃO
LUZIELMA DOS NASCIMENTO SILVA	3376052526
LUZIELMA DOS NASCIMENTO SILVA	18130851325

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901196898

NOME	INSCRIÇÃO
LUCIANO SILVA SALES	3309042550
LUCIANO SILVA SALES	46090320701

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901196378

NOME	INSCRIÇÃO
LEONY FERREIRA RODRIGUES	3237662542
LEONY FERREIRA RODRIGUES	36478721155

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901197879

NOME	INSCRIÇÃO
LUCILENE DE LIMA SOARES	3237542500
LUCILENE DE LIMA SOARES	19994501384

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901182286

NOME	INSCRIÇÃO
LUCINEIDE MARTINS DA SILVA	3115662569
LUCINEIDE MARTINS DA SILVA	27509121350

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901202317

NOME	INSCRIÇÃO
LUCIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO	3333472577
LUCIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO	26746031341

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901208564

NOME	INSCRIÇÃO
LUZILENE SENA DA SILVA	3237852500
LUZILENE SENA DA SILVA	35117911350

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901185943

NOME	INSCRIÇÃO
LEONIRA MENEZES DA SILVA	3118132542
LEONIRA MENEZES DA SILVA	23005991082

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901168175

NOME	INSCRIÇÃO
LOURIVAL PEREIRA BATISTA	3099972500
LOURIVAL PEREIRA BATISTA	20004281317

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo

eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901209269

NOME	INSCRIÇÃO
KEILA DE VASCONCELOS FERREIRA	3237352542
KEILA DE VASCONCELOS FERREIRA	36245381309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901199166

NOME	INSCRIÇÃO
MARISETE SOARES DO VALE	3345762593
MARISETE SOARES DO VALE	24091231350

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901196225

NOME	INSCRIÇÃO
MARIA DE JESUS MORAES PINHEIRO	3333232500
MARIA DE JESUS MORAES PINHEIRO	23409281325

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901209270

NOME	INSCRIÇÃO
MARCIO MAURICIO DE SOUZA	3345382569
MARCIO MAURICIO DE SOUZA	18766901600

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901194225

NOME	INSCRIÇÃO
MARCONE PEREIRA DA CUNHA	3237732577
MARCONE PEREIRA DA CUNHA	29384911350

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901199995

NOME	INSCRIÇÃO
MACOS RODRIGUES CARVALHO	3231882577

MACOS RODRIGUES	CARVALHO	17335131228
--------------------	----------	-------------

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901201673		
NOME	INSCRIÇÃO	
MARCOS DOS SANTOS CORREA	3332732500	
MARCOS DOS SANTOS CORREA	20728081350	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195657		
NOME	INSCRIÇÃO	
MARIA CRISTINA DOS SANTOS GUIMARÃES	3252442526	
MARIA CRISTINA DOS SANTOS GUIMARÃES	25705801368	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901196182		
NOME	INSCRIÇÃO	
MARIA DE NAZARÉ PIRES	3331182500	
MARIA DE NAZARÉ PIRES	179234831180	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901208730		
NOME	INSCRIÇÃO	
MARIA HELENA MIRANDA SERRÃO	3329922550	
MARIA HELENA MIRANDA SERRÃO	32628521384	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901202134		
NOME	INSCRIÇÃO	
MARIA JUCINETE FIRMINDO DA SILVA	3346222569	
MARIA JUCINETE FIRMINDO DA SILVA	32439711376	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195920		
NOME	INSCRIÇÃO	
MARIA NILVA AMORIM CORDEIRO	3227212593	
MARIA NILVA AMORIM CORDEIRO	19144561333	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901197963		
NOME	INSCRIÇÃO	
MARIA OILDE DOS SANTOS NERY	3349512593	
MARIA OILDE DOS SANTOS NERY	33063941309	

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901172979

NOME	INSCRIÇÃO
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	3079342518
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	22444881325

Publique-se.

Registre-se.

Informe-se.

Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901158272

NOME	INSCRIÇÃO
MARIA PEREIRA DE SOUSA	3098262550
MARIA PEREIRA DE SOUSA	18315591333

Publique-se.

Registre-se.

Informe-se.

Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901209279

NOME	INSCRIÇÃO
MARIA SIMONE CABRAL	3339172534
MARIA SIMONE CABRAL	33604471392

Publique-se.

Registre-se.

Informe-se.

Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901186117

NOME	INSCRIÇÃO
MARIO DA PAIXÃO SOUSA DE FARIAS	3101892542
MARIO DA PAIXÃO SOUSA DE FARIAS	15971751392

Publique-se.

Registre-se.

Informe-se.

Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901199315

NOME	INSCRIÇÃO
MEIRILENE LEITE DOS SANTOS	3197142500
MEIRILENE LEITE DOS SANTOS	30835621139

Publique-se.

Registre-se.

Informe-se.

Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901201308

NOME	INSCRIÇÃO
MIGUEL LIMA ARAUJO	3375912593
MIGUEL LIMA ARAUJO	22371811384

Publique-se.

Registre-se.

Informe-se.

Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195274

NOME	INSCRIÇÃO
MASCIMINO CUSTODIO DE SOUZA	3337712550
MASCIMINO CUSTODIO DE SOUZA	22679881104

Publique-se.

Registre-se.

Informe-se.

Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901197412

NOME	INSCRIÇÃO
PAULO COUTO NERI	3345702500
PAULO COUTO NERI	24941571333

Publique-se.

Registre-se.

Informe-se.

Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901201289

NOME	INSCRIÇÃO
PAULO SERGIO GOMES DA SILVA	3365222500
PAULO SERGIO GOMES DA SILVA	23780141325

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901176440

NOME	INSCRIÇÃO
RAIMUNDA SELM A DE BRITO BARBOSA	3099032526
RAIMUNDA SELM A DE BRITO BARBOSA	20766821333

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901196580

NOME	INSCRIÇÃO
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA	3349612569
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA	21219371104

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

II

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901209025

NOME	INSCRIÇÃO
RAUDINEI RIBAS CALVALCANTE	3175062550
RAUDINEI RIBAS CALVALCANTE	35080951376

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

II

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901210421

NOME	INSCRIÇÃO
REJANE PEREIRA DA SILVA	3364842542
REJANE PEREIRA DA SILVA	35007481368

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla

inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901199269

NOME	INSCRIÇÃO
ROGERIO DOS SANTOS CHAGAS	3365022569
ROGERIO DOS SANTOS CHAGAS	22552601309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901201961

NOME	INSCRIÇÃO
ROSILENE SILVA	3345832518
ROSILENE SILVA	29263771180

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901201054

NOME	INSCRIÇÃO
ROZINEIDE DE SOUZA BENTES	3238182500
ROZINEIDE DE SOUZA BENTES	32685371180

Publique-se.

Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901209241

NOME	INSCRIÇÃO
SANDRA CRISTINA DOS ANJOS CARVALHO	3336472598
SANDRA CRISTINA DOS ANJOS CARVALHO	34697811309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901201313

NOME	INSCRIÇÃO
SERGIO RICARDO FRANCO DE ARAUJO	3330782585
SERGIO RICARDO FRANCO DE ARAUJO	38772590809

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901200508

NOME	INSCRIÇÃO
SILVANA CORREA	3365042526
SILVANA CORREA	25163041333

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901176650

NOME	INSCRIÇÃO
SILVINO ALVES DA COSTA	3107152593
SILVINO ALVES DA COSTA	20743871341

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901202670

NOME	INSCRIÇÃO
SONIA MARIA FERNANDES SIMÕES	3247612593
SONIA MARIA FERNANDES SIMÕES	25841531309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901202696

NOME	INSCRIÇÃO
SORAIA GUEDES DE CAVALHO	3230532585
SORAIA GUEDES DE CAVALHO	55375680655

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901201607

NOME	INSCRIÇÃO
TEREZINHA SANTANA CARDOSO	3246462593
TEREZINHA SANTANA CARDOSO	29604461309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195223	
NOME	INSCRIÇÃO
TEREZINHA ROCHA GUEDES	3248472500
TEREZINHA ROCHA GUEDES	29652881309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901166111	
NOME	INSCRIÇÃO
TEREZINHA DE MARIA PIRES PEREIRA	1030742542
TEREZINHA DE MARIA PIRES PEREIRA	11522941112

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901212224	
NOME	INSCRIÇÃO
TEREZINHA BISPO DOS SANTOS	3326542534
TEREZINHA BISPO DOS SANTOS	35827121325

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195646	
NOME	INSCRIÇÃO
WALDEY DA SILVA MENDES	3248382500
WALDEY DA SILVA MENDES	18185341376

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901199260	
NOME	INSCRIÇÃO
WELINGTON JUNIOR LIMA DOS SANTOS	3351192500
WELINGTON JUNIOR LIMA DOS SANTOS	29688521139

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901209221

NOME	INSCRIÇÃO
ALESSANDRO DA SILVA GOMES	3216972577
ALESSANDRO DA SILVA GOMES	25414411309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195464	
NOME	INSCRIÇÃO
VALTAIR PAULO DOS SANTOS	3366972593
VALTAIR PAULO DOS SANTOS	11893021481

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 010 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº 241/99 SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

O eleitor em tela compareceu a este Cartório Eleitoral, gozando da faculdade que fora outorgada pela Resolução 20.132 - TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino o Cancelamento da inscrição pertencente a esta Zona.

NOME	UF	ZONA	INSCRIÇÃO
LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA	SP	260	99115790141
LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA	AP	10	2966352526

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 06 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

O eleitor em tela compareceu a este Cartório Eleitoral, gozando da faculdade que fora outorgada pela Resolução 20.132 - TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino o **Cancelamento da inscrição** pertencente a esta Zona.

NOME	UF	ZONA	INSCRIÇÃO
DOMINGOS GUIMARÃES	MA	36	32555931180
DOMINGOS GUIMARÃES	AP	10	3331562534

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 06 de dezembro de 1999.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

O eleitor em tela compareceu a este Cartório Eleitoral, gozando da faculdade que fora outorgada pela Resolução 20.132 - TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino o **Cancelamento da inscrição** pertencente a esta Zona.

NOME	UF	ZONA	INSCRIÇÃO
MESSIAS DOS SANTOS PALHETA	PA	08	31194671325
MESSIAS DOS SANTOS PALHETA	AP	10	3376402500

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 06 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

O eleitor em tela não compareceu a este Cartório Eleitoral, gozando da faculdade que fora outorgada pela Resolução 20.132 - TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino o **Cancelamento da inscrição** pertencente a esta Zona.

NOME	UF	ZONA	INSCRIÇÃO
RUTH ASSUNÇÃO DA SILVA	PA	28	21857011368
RUTH ASSUNÇÃO DA SILVA	AP	10	3334772550

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 06 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

O eleitor em tela compareceu a este Cartório Eleitoral, gozando da faculdade que fora outorgada pela Resolução 20.132 - TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino o

pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino o **Cancelamento da inscrição** pertencente a esta Zona.

NOME	UF	ZONA	INSCRIÇÃO
SÉRGIO AUGUSTO DE MOURA SILVA	PA	28	24134421325
SÉRGIO AUGUSTO DE MOURA SILVA	AP	10	3367912569

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 06 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

O eleitor em tela não compareceu a este Cartório Eleitoral, gozando da faculdade que fora outorgada pela Resolução 20.132 - TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino o **Cancelamento da inscrição** pertencente a esta Zona.

NOME	UF	ZONA	INSCRIÇÃO
ROSA MARIA MENDES DA SILVA	AP	02	487352500
ROSA MARIA MENDES DA SILVA	AP	10	3330742550

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 06 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

O eleitor em tela não compareceu a este Cartório Eleitoral, gozando da faculdade que fora outorgada pela Resolução 20.132 - TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino o **Cancelamento da inscrição** pertencente a esta Zona.

NOME	UF	ZONA	INSCRIÇÃO
ANTONIO CARLOS DUTRA COSTA	MA	40	33763731198
ANTONIO CARLOS DUTRA COSTA	AP	10	3246582526

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 06 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

O eleitor em tela não compareceu a este Cartório Eleitoral, gozando da faculdade que fora outorgada pela Resolução 20.132 - TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino o

Cancelamento da inscrição pertencente a esta Zona

NOME	UF	ZONA	INSCRIÇÃO
RAIMUNDA REBELO DE OLIVEIRA	MA	77	24797581180
RAIMUNDA REBELO DE OLIVEIRA	AP	10	2987432500

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 06 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº 242/99 SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo batimento Nacional realizado no ano em curso, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicada o Edital de trata o art. 37 da Resolução 20.132/98

O eleitor em tela manifestou interesse em permanecer nesta Zona Eleitoral, através do exercício do voto no pleito de 1998 e na apresentação do comprovante de residência declarado no ato da transferência, conforme instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, pelo que com fulcro no art. 40, da Resolução supra mencionada, determino a **regularização da inscrição** desta Zona e solicito o **Cancelamento da inscrição** pertencente a outra Unidade da Federação, através da autoridade judiciária competente.

NOME	INSCRIÇÃO	ZONA	UF
MARINEZ DOS SANTOS RIBEIRO	3089272542	010	AP
MARINEZ DOS SANTOS RIBEIRO	22423331180	055	MA

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 06 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo batimento Nacional realizado no ano em curso, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicada o Edital de trata o art. 37 da Resolução 20.132/98

O eleitor em tela manifestou interesse em permanecer nesta Zona Eleitoral, através do exercício do voto no pleito de 1998 e na apresentação do comprovante de residência declarado no ato da transferência, conforme instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, pelo que com fulcro no art. 40, da Resolução supra mencionada, determino a **regularização da inscrição** desta Zona e solicito o **Cancelamento da inscrição** pertencente a outra Unidade da Federação, através da autoridade judiciária competente.

NOME	INSCRIÇÃO	ZONA	UF
DEBORA DAMARIS COSTA DA SILVA	3247582593	010	AP
DEBORA DAMARIS COSTA DA SILVA	22213511317	007	PA

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 06 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo batimento Nacional realizado no ano em curso, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicada o Edital de trata o art. 37 da Resolução 20.132/98

O eleitor em tela manifestou interesse em permanecer nesta Zona Eleitoral, através do exercício do voto no pleito de 1998 e na apresentação do comprovante de residência declarado no ato da transferência, conforme instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, pelo que com fulcro no art. 40, da Resolução supra mencionada, determino a regularização da inscrição desta Zona e solicito o Cancelamento da inscrição pertencente a outra Unidade da Federação, através da autoridade judiciária competente.

NOME	INSCRIÇÃO	ZONA	UF
ANTONIA LUCIA DA SILVA	1287782585	010	AP
ANTONIA LUCIA DA SILVA	19350211309	021	PA

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap^{de} de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo batimento Nacional realizado no ano em curso, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicada o Edital de trata o art. 37 da Resolução 20.132/98

O eleitor em tela manifestou interesse em permanecer nesta Zona Eleitoral, através do exercício do voto no pleito de 1998 e na apresentação do comprovante de residência declarado no ato da transferência, conforme instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, pelo que com fulcro no art. 40, da Resolução supra mencionada, determino a regularização da inscrição desta Zona e solicito o Cancelamento da inscrição pertencente a outra Unidade da Federação, através da autoridade judiciária competente.

NOME	INSCRIÇÃO	ZONA	UF
EUCIDES MONTEIRO JUNIOR	3237792569	010	AP
EUCIDES MONTEIRO JUNIOR	22187121309	008	PA

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap^{de} de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo batimento Nacional realizado no ano em curso, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicada o Edital de trata o art. 37 da Resolução 20.132/98

O eleitor em tela manifestou interesse em permanecer nesta Zona Eleitoral, através do exercício do voto no pleito de 1998 e na apresentação do comprovante de residência declarado no ato da transferência, conforme instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, pelo que com fulcro no art. 40, da Resolução supra mencionada, determino a regularização da inscrição desta Zona e solicito o Cancelamento da inscrição pertencente a outra Unidade da Federação, através da autoridade judiciária competente.

NOME	INSCRIÇÃO	ZONA	UF
RICARDO BASTOS DE SANTANA	3342452500	010	AP
RICARDO BASTOS DE SANTANA	28941201392	073	PA

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap^{de} de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado, foi agrupado em duplicidade pelo batimento Nacional realizado no ano em curso, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicada o Edital de trata o art. 37 da Resolução 20.132/98

O eleitor em tela manifestou interesse em permanecer nesta Zona Eleitoral, através do exercício do voto no pleito de 1998 e na apresentação do comprovante de residência declarado no ato da transferência, conforme instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, pelo que com fulcro no art. 40, da Resolução supra mencionada, determino a regularização da inscrição desta Zona e solicito o Cancelamento da inscrição pertencente a outra Unidade da Federação, através da autoridade judiciária competente.

NOME	INSCRIÇÃO	ZONA	UF
ADAMOR LEONIDAS DE SOUZA PAULA	3085092500	010	AP
ADAMOR LEONIDAS DE SOUZA PAULA	11905357028	039	MG

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap^{de} de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Tribunal Regional do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCJ/MCP- 212/1998-9
Exequente: ELISABETH NEGRÃO DOS SANTOS
Executado: MARIA ALVES TAVARES
Data: 28.01.2000, às 12:00h

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01) 02 (DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PANASONIC, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO;
- 02) 01 (UM) TELEVISOR DE 29 POLEGADAS MARCA GOLDSTAR;
- 03) 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, WHITE-WESTING-HOUSE;
- 04) 01 (UMA) BICICLETA CALOI INFANTIL;
- 05) 01 (UM) MICROSISTEM PEQUENO, MARCA ASWA, IMPORTA A PRESENTE

PENHORA EM R\$-1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCJ de Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999. Eu, THELAINE C. CARVALHO Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª JCJ de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCJ/MCP- 196/96-1
Exequente: ANTONIO LINO
Executado: FRANCOL- FRANÇA CONSTRUÇÕES LTDA
Data: 28.01.2000, às 12:00h

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01) 01 (UM) REFRIGERADOR, MARCA ELETROLUX R260, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);
- 02) 01 (UM) BELICHE TUBULAR, NA COR VINHO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS);
- 03) 01 (UM) GUARDA ROUPA, EM F.RMICA, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS). IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$-560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCJ de Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999. Eu, THELAINE C. CARVALHO Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª JCJ de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCJ/MCP- 390/99-7
Exequente: SUELI DOS PRAZERES DE SOUZA
Executado: JOANIRA SOUZA DOS SANTOS
Data: 28.01.2000, às 12:00h

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01) 01(UM) TELEVISOR MARCA SHARP, 14 POLEGADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

- 02) 01 (UM) CONJUNTO DE SALAS DE 2 E 3 LUGARES, NA COR AZUL MARINHO, COM PEQUENAS ESTAMPAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO UM FURO NO DE TRÊS LUGARES, AVALIADOS EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
- 03) 01 (UM) FRIGOBAR, MARCA PROSDÓCIMO R-13, NA COR MARROM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$-780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCI de Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999. Eu HELAINE C. CARVALHO Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu PRAXEDES RANGEL, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª JCI de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCI/MCP- 1917/98-8
Exequente: BENEDITO DE LIMA BENICIO
Executado: JEAN ROBERTO DA SILVA BENICIO
Data: 28.01.2000, às 12:00h

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01) 05 (CINCO) MOTOCICLETAS SUZUKI, FB-100, 99CC, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1997, À GASOLINA, COR VERMELHAS, PLACAS QV745 (CHASSI JS1FB100VTA124001); QV765 (CHASSI JS1FB100VTA123710); QV795 (CHASSI JS1FB100VTA123816); QV805 (CHASSI JS1FB100VTA123923) E QV815 (CHASSI JS1FB100VTA123918), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADAS EM R\$-2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) CADA. IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCI de Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999. Eu HELAINE C. CARVALHO Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu PRAXEDES RANGEL, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª JCI de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

Processo Nº 201-2382/99-7
RECLAMANTE: JOÃO RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA: REAL CERTEZA LTDA
Emitido em: 09/12/99

Pelo presente NOTIFICAÇÃO fica notificada a reclamada acima mencionada para comparecer perante esta justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa à reclamação trabalhista.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar, também, o nº do CGC ou CIC.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à

seu revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

1ª JCI de Macapá, localizada na Av. Duque de Caxias, 116, Macapá- AP - Centro

AUDIÊNCIA: 18/01/2000 ÀS 08:50H

PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria
da 1ª JCI de Macapá/AP

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCI/MCP- 1303/1996-3
Exequente: JOÃO PEREIRA DA CUNHA
Executado: J. P. BORGES - ME
Data: 28.01.2000, às 12:00h

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01) 01 (UM) MINI BUG, MARCA WINNER-PIDER, CORES BRANCO/ROSA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);
- 02) 01 (UM) QUADRICICLO, MARCA RALLY-SWELL, 4 STROKE 150, AMARELO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS);
- 03) 01 (UM) EXPOSITOR DE ALIMENTOS GELOPAR, PARA FRIOS, MOD GMRF-120, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS);
- 04) UM EXPOSITOR DE ALIMENTOS GELOPAR, PARA QUENTES, MOD GMT-190, SÉRIE 726/97, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS);
- 05) 01 (UMA) CHURRASQUEIRA ELÉTRICA, MARCA TOMASI - ACOMAX, PARA 15 ESPETOS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS);
- 06) 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS PASIANI, REF. 2035, COM SUPORTE LATERAL, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$-310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS);
- 07) 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS PASIANI, COM PORTA BRANCA, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);
- 08) 01 (UMA) CHAPA PARA FRITURAS À GÁS, EDANCA, COM TRÊS BOTÕES, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$-4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCI de Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999. Eu HELAINE C. CARVALHO Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu PRAXEDES RANGEL, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª JCI de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCI/MCP- 2262/97-5
Exequente: ESPÓLIO DE VALDOMIRO BAIANO DE LIMA
Executado: CONSOL ENGENHARIA LTDA
Data: 28.01.2000, às 12:00h

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

- 02) 01 (UM) FAX TOSHIBA FACSIMILE, MODELO 3400, Nº SÉRIE A904555U - COMPLIES WITH PART 68, FCC RULES, RINGER EQUIVALENCE 1,3B, REQUIRED CONNECTOR RJ11C, AVALIADO EM R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCI de Macapá-AP, 14 de dezembro de 1999. Eu HELAINE C. CARVALHO Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu PRAXEDES RANGEL, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª JCI de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCI/MCP-274/1999-5
Exequente: Eliselma Montoril Ferreira
Executado: Rádio 101 FM / TV Capital
Data: 28.01.2000, às 12:00h

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

01. 01 (UM) LOTE URBANO, SITUADO NA AV. Mª DE NAZARÉ BRITO DE SOUZA, 1819, BURITIZAL, CADASTRO NA PREFEITURA MUNICIPAL COMO: LOTE 48, QUADRA 75, SETOR 10, ZONA 06, CONTENDO UMA EDIFICAÇÃO EM CONCRETO COM TRÊS PAVIMENTOS, MEDINDO 12,10M DE FRENTE POR 17,90M DE FUNDO, ESTANDO AS OBRAS ATUALMENTE PARALISADAS, PORÉM A PARTE EM CONCRETO CONCLUÍDA. O PAVIMENTO DISPÕE DE OITO SALAS, COPA-COZINHA E DOIS BANHEIROS; O PRIMEIRO PAVIMENTO DISPÕE DE NOVE SALAS E DOIS BANHEIROS; O SEGUNDO PAVIMENTO DISPÕE DE UM AUDITÓRIO. O BEM ESTÁ AVALIADO EM R\$-180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCI de Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999. Eu HELAINE C. CARVALHO Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu PRAXEDES RANGEL, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª JCI de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCI/MCP-151/1999-0
Exequente: GILCINEY SANTANA DE ALMEIDA
Executado: JORNAL AMAPA ESTADO
Data: 28.01.2000, às 12:00h

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de

venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando cliente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

01 (UMA) SECADORA DE FILME/FOTOLITO, MARCA ELENCO, COR VERDE, COM PORTA DE VIDRO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª J.C.J. de Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999. Eu Praxeides Rangel (HELAINE C. CARVALHO) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu Praxeides Rangel (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.


SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª J.C.J. de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª J.C.J./MCP-1234/99-9
Exequente: ARLAN PEREIRA PIGANÇO
Executado: FERNANDO FARIAS AIRES
Data: 28.01.2000, às 12:00h

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epígrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando cliente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 10.000 BTU'S, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-326,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS). IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$-326,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª J.C.J. de Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999. Eu Praxeides Rangel (HELAINE C. CARVALHO) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu Praxeides Rangel (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.


SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª J.C.J. de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª J.C.J./MCP-174/99-1
Exequente: ELIZALDO DOS SANTOS
Executado: AUTO MECÂNICA RENASCENÇA/
FRANCISCO DIAS MARTINS
Data: 28.01.2000, às 12:00h

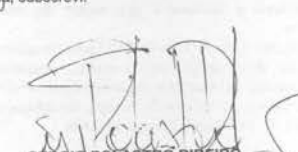
A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epígrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando cliente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

01 (UMA) FURADEIRA DE BANCADA REF. FC-25.14, COR VERDE, COM MOTOR WEG, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-

500,00 (QUINHENTOS REAIS). IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª J.C.J. de Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999. Eu Praxeides Rangel (HELAINE C. CARVALHO) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu Praxeides Rangel (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.


SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª J.C.J. de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª J.C.J./MCP-1985/99-9
Exequente: JOÃO MONTEIRO CARVALHO
Executado: M. L. DE FREITAS
Data: 28.01.2000, às 12:00h

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epígrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando cliente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

01) 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, MARCA BRASTEMP CLEAN, NA COR BRANCA, Nº DE SÉRIE 8AB847141, EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);

02) 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 7500 BTU'S, NA COR CINZA, SEM Nº DE REFERÊNCIA VISÍVEL, EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

03) 01 (UM) TELEVISOR, MARCA GRADIENTE MODELO CELEBRATION, 14 POLEGADAS COM CONTROLE REMOTO, NA COR CINZA, Nº DE SÉRIE 31POCO121A81, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);

04) 01 (UM) FREEZER, MARCA CONSUL, NA COR BRANCA, COM UMA PORTA, NA POSIÇÃO HORIZONTAL, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);

05) 01 (UM) TELEVISOR 14 POLEGADAS, MARCA MITSUBISHI, COM CONTROLE REMOTO, NA COR CINZA, Nº DE SÉRIE 097015, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS). IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$-1.210,00 (UM MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª J.C.J. de Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999. Eu Praxeides Rangel (HELAINE C. CARVALHO) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu Praxeides Rangel (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.


SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª J.C.J. de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

RESOLUÇÃO nº. 042/99-TJAP

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a manifestação em conjunto dos Juízes de 1ª Entrância;

Considerando o que restou decidido

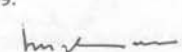
na 288ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada no dia 14/12/99;

RESOLVE:

Remover, o Meritíssimo Juiz de Direito de 1ª Entrância, **Dr. SALOÉ FERREIRA DA SILVA**, da Vara Única da Comarca de Serra do Navio para a Vara Única da Comarca de Mazagão.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, aos 14 dias do mês de dezembro de 1999.


Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

RESOLUÇÃO nº. 043/99-TJAP

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a manifestação em conjunto dos Juízes de 1ª Entrância;

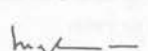
Considerando o que restou decidido na 288ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada no dia 14/12/99;

RESOLVE:

Remover, o Meritíssimo Juiz de Direito de 1ª Entrância, **Dr. PETRUS SOARES DE AZEVEDO**, da Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho para a Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, aos 14 dias do mês de dezembro de 1999.


Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

RESOLUÇÃO nº. 044/99-TJAP

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a manifestação em conjunto dos Juízes de 1ª Entrância;

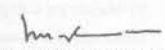
Considerando o que restou decidido na 288ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada no dia 14/12/99;

RESOLVE:

Remover, o Meritíssimo Juiz de Direito de 1ª Entrância, **Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE**, da Vara Única da Comarca de Calçoene para a Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, aos 14 dias do mês de dezembro de 1999.


Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 45/99-TJAP

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a manifestação em conjunto dos Juízes de 1ª Entrância e Juízes Substitutos;

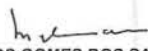
Considerando o que restou decidido na 288ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

Promover, pelo critério de Merecimento, o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, **Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER**, para o cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Vara Única da Comarca de Serra do Navio.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao 14 dia do mês de dezembro de 1999.


Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 46/99-TJAP

O Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a manifestação em conjunto dos Juizes de 1ª Entrância e Juizes Substitutos;

Considerando o que restou decidido na 288ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

Promover, pelo critério de Antigüidade, o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, **Dr. MATIAS PIRES NETO**, para o cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Vara Única da Comarca de Porto Grande.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao 14 dia do mês de dezembro de 1999.


Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 47/99-TJAP

O Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a manifestação em conjunto dos Juizes de 1ª Entrância e Juizes Substitutos;

Considerando o que restou decidido na 288ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

Promover, pelo critério de Merecimento, o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, **Dr. JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA**, para o cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Vara Única da Comarca de Calçoene.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao 14 dia do mês de dezembro de 1999.


Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/99-TJAP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, incisos XXII, XLI e XLII, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de disciplinar a aquisição, o registro, o uso, o reaproveitamento, a movimentação, a racionalização, a alienação e outras formas de gerenciamento de material e patrimônio, no âmbito do Tribunal de Justiça do

Estado do Amapá.

RESOLVE baixar a presente Instrução Normativa:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os bens patrimoniais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, serão gerenciados de acordo com a Legislação Específica aplicável, bem como pelos termos da presente Instrução Normativa.

Art. 2º - O controle e preservação do patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, bem como a comprovação do saldo constante do Balanço Geral de cada exercício, serão efetivados através de Inventário Físico Analítico dos bens móveis e imóveis e dos saldos de estoque nos almoxarifados.

Parágrafo Único: O Inventário Físico Analítico de que trata o caput deste artigo será efetivado, anualmente, por Comissão Especial, devidamente constituída pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, designada para este fim, composta de, no mínimo, cinco servidores.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **Bens Móveis**: os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, tais como: material permanente e material de consumo;

II - **Bens Imóveis**: os bens não suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, tais como: terrenos, edifícios, construções, etc;

III - **Material Permanente**: aquele que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, mesmo quando incorporado a outro bem, ou tem uma durabilidade superior a dois anos, tais como: equipamentos, veículos, máquinas e mobiliário;

IV - **Material de Consumo**: aquele que em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada em dois anos, tais como, material de expediente e escritório, material de limpeza, higiene e conservação, componentes, acessórios, sobressalentes, peças de reposição, etc.

V - **Recebimento**: é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Órgão Público, no local previamente designado, não implicando em aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao Órgão receptor.

**CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO, DESCRIÇÃO E RACIONALIZAÇÃO**

Art. 4º - As compras de material para reposição de estoques e/ou para atender necessidades específicas de qualquer Unidade deverão, em princípio, serem efetuadas, obedecendo-se aos princípios da racionalização e da economicidade, através do Departamento de Apoio Administrativo ou da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Art. 5º - A descrição do material para o pedido de compra deverá ser elaborada através dos seguintes métodos:

I - **Descritivo**: que identifica com clareza o item através da enumeração de suas características físicas, mecânicas, de acabamento e de desempenho, possibilitando sua perfeita caracterização para a boa orientação do processo licitatório;

II - **Referencial**: que identifica indiretamente o item através do nome do material aliado ao seu símbolo ou número de referência estabelecido pelo fabricante, não representando necessariamente preferência de marca.

Art. 6º - Quando se tratar de descrição de material que exija maiores conhecimentos técnicos, poderão ser juntados aos pedidos outros elementos necessários, tais como: modelos, gráficos, desenhos, prospectos, amostras, etc.

Art. 7º - Todo pedido de aquisição só deverá ser processado após a verificação da inexistência no almoxarifado, do material solicitado ou de similar ou sucedâneo, que possa atender às necessidades do usuário.

Art. 8º - Deve ser evitada a compra volumosa de materiais sujeitos, num curto espaço de tempo, à perda de suas características normais de uso, também daqueles perecíveis e propensos ao obsoleto, tais como: gêneros alimentícios, esferográficas, fitas impressoras em geral, impressos, etc.

**CAPÍTULO IV
DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

Art. 9º - O recebimento ocorrerá nos almoxarifados do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, salvo quando o mesmo não possa ou não deva ali ser estocado ou recebido, caso em que a entrega far-se-á nos locais designados.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o local de recebimento, a entrada será sempre registrada no almoxarifado.

Art. 10 - São considerados documentos hábeis para o recebimento, em casos rotineiros, dos quais constarão, obrigatoriamente, a descrição do material, quantidade, unidade de medida, preços unitários e total:

I - Nota de Empenho/Contrato;

II - Nota Fiscal/Fatura;

III - Termo de Cessão;

IV - Termo de Doação.

Art. 11 - Quando o material não corresponder com a exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar falhas, imperfeições ou defeitos, o encarregado do recebimento providenciará junto ao fornecedor a regularização da entrega, para efeito de aceitação.

**CAPÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO E CONTROLE**

Art. 12 - Toda movimentação de entrada e saída de carga deve ser objeto de registro, quer trate de material de consumo nos almoxarifados, quer trate de equipamentos ou

material permanente em uso pelo Setor Competente. Em ambos os casos, a ocorrência de tais registros está condicionada à apresentação de documentos que os justifiquem.

Art. 13 - Os materiais classificados genericamente como inservíveis para a Unidade que detém sua posse, constarão obrigatoriamente do Inventário Analítico Anual, devidamente classificados, para fins de deliberação quanto ao seu destino.

Art. 14 - A movimentação de material entre o almoxarifado e outro depósito ou unidade requisitante, deverá ser precedida sempre de registro no competente instrumento de controle.

Art. 15 - Ao Departamento de Apoio Administrativo do TJAP, compete, ainda, supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo os cortes necessários nos pedidos de fornecimento das unidades usuárias em função do comportamento histórico do consumo.

Art. 16 - Nenhum bem deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro competentes.

Art. 17 - Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com competente Termo de Responsabilidade assinado pelo consignatário.

Art. 18 - Cumpre ao DAA/TJAP, no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização, recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade, que deverão conter os elementos necessários à perfeita caracterização dos mesmos.

Art. 19 - Em caso de redistribuição de equipamento ou material permanente, o Termo de Responsabilidade deverá ser atualizado, fazendo-se dele constar a nova localização e seu estado de conservação e a assinatura do novo consignatário.

Art. 20 - Em caso de substituição de titular de unidade consignatária, o Termo de Responsabilidade deverá ser refeito, dele constando os equipamentos e materiais daquela unidade, bem como a assinatura do novo consignatário.

Art. 21 - Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser movimentado, ainda que, sob a responsabilidade do mesmo consignatário, sem a prévia ciência do DAA/TJAP, e mediante autorização da autoridade superior, se for o caso.

Art. 22 - O consignatário independentemente de levantamento, deverá comunicar ao DAA/TJAP qualquer irregularidade de funcionamento ou danificação nos equipamentos ou materiais sob a sua responsabilidade.

Art. 23 - O DAA/TJAP providenciará a recuperação do material danificado, sempre que verificar a sua viabilidade econômica e sua utilidade.

**CAPÍTULO VI
DOS INVENTÁRIOS**

Art. 24 - Será efetivado Inventário Físico Analítico Anual dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao TJAP/Sede e Comarcas, destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade física do TJAP/Sede e Comarcas, existente em 31 de dezembro de cada exercício, constituído do Inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício.

Art. 25 - Será efetivado Inventário Físico Analítico dos Bens Móveis e Imóveis das Comarcas quando da mudança do Juiz Diretor ou Titular da mesma para efeito de transferência de responsabilidade.

Art. 26 - Nos Inventários Analíticos de que tratam este capítulo, para a perfeita caracterização do bem ou material, figurarão:

I - Descrição padronizada;

II - Número de registro;

III - Valor (preço de aquisição, custo de produção, valor arbitrado ou preço de avaliação);

IV - Estado (bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável);

V - Outros elementos julgados necessários.

**CAPÍTULO VII
DAS AVALIAÇÕES**

Art. 27 - A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá ao seguinte:

I - Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda: pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - Os bens móveis e imóveis: pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - Os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis cujo valor de aquisição, custo de produção ou construção forem desconhecidos, serão avaliados tomando como referência o valor de outro bem semelhante ou sucedâneo, no mesmo estado de conservação e a preço de mercado, ou critério de avaliação específico para o caso de imóveis.

§ 2º - Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

**CAPÍTULO VIII
DO REAPROVEITAMENTO E ALIENAÇÃO**

Art. 28 - O reaproveitamento, a alienação e outras formas de desfazimento de material e patrimônio obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 08 de junho de 1993 e alterações, no Decreto Federal nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais legislação correlata aplicável.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - O Inventário referido no art. 24 desta Instrução Normativa, acompanhará o Relatório Anual do TJAP previsto no art. 26, inciso XIV do Regimento Interno.

Art. 30 - Todo servidor poderá ser responsabilizado por desaparecimento do material que lhe for confiado, bem como por qualquer dano que venha a causar nos mesmos, com direito a ampla defesa em processo administrativo.

Art. 31 - Caso o servidor seja considerado culpado pela falta ou dano causado ao patrimônio público, o mesmo deverá

arcar com as despesas de substituição, indenização ou recuperação do material.

Art. 32 - Todo servidor ao ser desvinculado, removido, substituído em cargo ou função, deverá passar a responsabilidade do material sob a sua guarda ao servidor que irá lhe suceder, mediante Inventário e novo Termo de Responsabilidade.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância na Legislação Pertinente, em particular: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 08 de junho de 1993 e alterações, demais legislação aplicável, bem como pela Autoridade Competente do TJAP.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 13 de dezembro de 1999.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 040/99-GAB.

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1.º - Elaborar a escala dos Juizes de Direito Auxiliares e Substitutos que permanecerão em exercício na Comarca de Macapá-AP, durante os períodos de recesso forense - 20 de dezembro de 1999 a 01 de janeiro de 2000, e de férias coletivas - 02 a 31 de janeiro de 2000, na forma a seguir:

- MM. Juiz Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE, em exercício, cumulativamente, nas 1.ª e 2.ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e na Vara da Infância e Juventude;

- MM. Juiz Dr. CÉSAR AUGUSTO SCAPIN, Juiz de Direito Titular de 3.ª Entrância, em exercício, cumulativamente, na Vara de Execuções Penais e no Juizado Especial Central Criminal, durante o recesso forense, período de 20.12.1999 a 01.01.2000;

- MM. Juiz Dr. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, em exercício, cumulativamente, na 3.ª Vara Cível e de Fazenda Pública, 1.ª Vara Criminal e 3.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, durante o recesso forense - período de 20.12.1999 a 01.01.2000; e na Vara de Execuções Penais e Juizado Especial Central Criminal, durante as férias coletivas - período de 02 a 31.01.2000;

- MM. Juiz Dr. ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA, em exercício, cumulativamente, na 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública e no Juizado Especial Central Cível;

- MM. Juiz Dr. MARCONI MARINHO PIMENTA, em exercício, cumulativamente, na 3.ª Vara Criminal e de Auditoria Militar, Vara do Tribunal do Júri e 2.ª Vara Cível e de Fazenda Pública.

- MM. Juiz Dr. THINA LUÍZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA, em exercício, cumulativamente, nas 4.ª e 5.ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública e na 2.ª Vara Criminal;

- MM. Juiz Dr. NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA, em exercício, cumulativamente, na 3.ª Vara Cível e de Fazenda Pública, 1.ª Vara Criminal e 3.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, durante as férias coletivas, período de 02 a 31.01.2000.

Art. 2.º - Durante o período referido no artigo anterior, os Juizes acima deverão dar expediente normal no Fórum da Comarca de Macapá/AP, na forma do Provimento nº 0018/94.

Art. 3.º - Os MM. Juizes em exercício na Comarca de Macapá/AP, conhecerão das medidas urgentes aforadas e em trâmite nas respectivas Varas, além das providências urgentes que os feitos em curso reclamarem.

Art. 4.º - Nos finais de semana e feriados, bem como nos dias úteis, após o expediente forense, estarão de plantão os Juizes abaixo relacionados, os quais conhecerão das comunicações de prisões em flagrante, das impetrações de habeas-corpus, das representações, requerimentos de prisão preventiva ou temporária, dos pleitos de incomunicabilidade ou de busca domiciliar, infância e juventude e outros feitos previstos em lei, além dos feitos previstos, inclusive aos feitos afetos ao Juizado Especial Criminal, na forma da Lei Estadual nº 0251/95, mesmo em se tratando de Termos Circunstanciados lavrados em consequência de Registros de Ocorrências Policiais, na forma a seguir:

1 - MM. Juiz Dr. ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA, de 20 a 26 de dezembro de 1999;

2 - MM. Juiz Dr. MARCONI MARINHO PIMENTA, de 27 de dezembro de 1999 a 02 de janeiro de 2000;

3 - MM. Juiz Dr. NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA, de 03 a 09 de janeiro de 2000;

4 - MM. Juiz Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE, de 10 a 16 de janeiro de 2000;

5 - MM. Juiz Dr. THINA LUÍZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA, de 17 a 23 de janeiro de 2000.

6 - MM. Juiz Dr. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, de 24 a 31 de janeiro de 2000.

Art. 5.º - Determinar que durante os plantões, os Juizes permaneçam nas respectivas Comarcas e afixem em lugar visível do Fórum, os endereços e telefones onde possam ser encontrados, deitando conhecimento prévio e por escrito à autoridade policial.

Art. 6.º - As comunicações de prisões em flagrante, nos dias em que não houver expediente forense ou após o encerramento deste, serão entregues exclusivamente ao MM. Juiz Plantonista da Comarca.

Art. 7.º - Na Comarca de Macapá/AP, as comunicações, as representações e os pedidos previstos no art. 4.º, recebidos durante os plantões, as primeiras despachadas e os últimos acompanhados de cópias das decisões e dos mandados, serão entregues no setor de distribuição da Comarca, até às 09:00 horas do dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 8.º - Determinar que os Juizes de Plantão nos Juizados Especiais Criminais de Macapá e Santana cumpram o que determina o § 1.º, alíneas "a" e "b", do art. 2.º da Resolução nº 001/96 do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

Art. 9.º - Ordenar o arquivamento de cópia desta Portaria, em pasta própria, e o encaminhamento aos Juizes escalados, ao Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, aos Chefes de Gabinete dos Desembargadores desta Egrégia Corte, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Superintendência da Polícia Federal, à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal, aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Macapá e Santana e ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - ICOMI.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça/TJAP

Corregedoria-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 0342/99-S.C.

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 8219/99-TJDF.

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 0357/98-SC, de 27/11/98.

II - Designar o Bacharel em Direito KLEZER ANTÔNIO TENÓRIO PAIVA, o Bacharel em Arquitetura JOSÉ COLARES GHAMMACHI e o Acadêmico de Direito ILO COSTA DE SOUZA, todos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, código TGAP-04-AJ-301, membros efetivos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 0450/99-GAB/PRES., de 28 de abril de 1999, para, sob a presidência do primeiro, apurarem abandono de cargo, com fulcro no art.132, inciso II, c/c art.138 da Lei nº 8.112/90, no rito sumário, de acordo com o art.140 c/c art.133 do mesmo diploma legal, com as alterações advindas da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, face o não comparecimento do servidor ao serviço no período de 17 de abril de 1998 a 09 de dezembro de 1999, no citado PA, contra o servidor FRANCISCO DUMONT GÔES DE CARVALHO, matrícula 157, Técnico Judiciário, código JTF-AJ-022, Classe "C", Padrão 25, do Quadro do extinto Território Federal do Amapá, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de fevereiro de 2000, para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 09 de dezembro de 1999.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor-Geral de Justiça-TJAP

PROVIMENTO Nº 0098/99

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Vice-

Presidente/Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso da atribuição prevista no art.30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e tendo em vista o contido no P.A. nº 2665/99-SC.

Considerando que o Decreto (N) N.º 0266, de 13 de dezembro de 1991, criou diversos **OFÍCIOS EXTRAJUDICIAIS**, na Capital e Interior do Estado;

Considerando que esses **Ofícios** são anexos às Serventias Judiciais nas Comarcas de 1ª Entrância;

Considerando que essa anexação sobrecarrega em muito o Chefe de Secretaria do Ofício Judicial e acarreta atraso no cumprimento de decisões e despachos proferidos pelos diversos Juizes;

Considerando que a realização de Concursos Públicos para preenchimento dos Cargos de Oficial de Registro e Tabelião é extremamente onerosa e inviável no momento;

Considerando que na Comarca de Serra do Navio, o Ofício Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais já é desanexado do Ofício Judicial.

RESOLVE:

I - REVOGAR o Provimento nº 0021/94, de 25 de junho de 1994.

II - DESMEMBRAR do Ofício Judicial da Comarca de Serra do Navio, os Ofícios anexos, compreendidos pelos Cartórios de Notas, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Protesto de Títulos e Registro de Imóveis, anexando-os ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

III - DESIGNAR para responder pelos Ofícios Extrajudiciais ora desmembrados, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Amapá, sem vínculo empregatício e em caráter provisório, a Senhora MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 30.178-AP, residente à Rua 3-A, 467, Vila Intermediária, Serra do Navio-AP.

IV - DESTINAR a renda das Serventias para remunerar o trabalho da designada, que ainda arcará com as despesas de aquisição e manutenção de bens indispensáveis ao desempenho das atividades cartorárias e com os salários de futuros empregados.

V - LAVRE-SE termo a ser assinado pela cidadã designada.

VI - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 10 de dezembro de 1999.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor-Geral de Justiça-TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 09 (nove) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

REMESSA EX-OFÍCIO(REQ) No. 0000166-5/1999
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
PARTE1 :IVANILDE PEIXOTO SOARES DE LIMA
ADVOGADO :FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
PARTE2 :DIRETORIA DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS-SEAD
REMETENTE :JUIZO DIREITO 2a VARA CÍVEL DE MACAPÁ
RELATOR(A) :Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

REMESSA EX-OFÍCIO(REQ) No. 0000167-6/1999
ORIGEM :4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
PARTE1 :DIUMAR DELEO CUNHA BUENO, E OUTRO(S)
ADVOGADO :RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVA
PARTE2 :ROBERTO DA SILVA COSTA, E OUTRO(S)
REMETENTE :JUIZO DIREITO 4a VARA CÍVEL DE MACAPÁ
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000842-1/1999
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :NESTOR DE SENA NUNES, E OUTRO(S)
ADVOGADO :CARLOS EDUARDO NELLO SILVA
APELADO :MARIA JOSE VARAO DA SILVA, E OUTRO(S)
ADVOGADO :OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

HELENA CRISTINA QUEIROZ
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

At(s) 10 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL(Acr) No. 0001079-2/1999
 ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 APELANTE : CLEIDINALDO RIBEIRO LEITE
 ADVOGADO : REGINALDO BARROS DE ANDRADE
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL(Acr) No. 0001080-2/1999
 ORIGEM : VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO : WESLEY DA COSTA MENDES
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CRIMINAL(Acr) No. 0001081-2/1999
 ORIGEM : VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO : GEANFRANK WELO PANTOJA
 ADVOGADO : MAURO JOAO MACEDO DA SILVA
 RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL(Acr) No. 0001082-2/1999
 ORIGEM : COMARCA DE DIAPOQUE
 APELANTE : BENEDITO DUARTE SOBRINHO
 ADVOGADO : JOSE AUGUSTO CARDOSO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO MARIO EUZEBIO MAZUREK

AGRAVO (Ag) No. 000403-11/1999
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : ANA CÉLIA DOHO MARTINS
 AGRAVADO : CONTREL - SILVA E MONTEIRO LTDA
 ADVOGADO : VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

HELENA CRISTINA QUEIROZ
 DIRETOR(A) DEPTO. JUDICIÁRIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 404/99

Agravantes : JOSÉ GÔES DE ALMEIDA e OUTROS
 Advogado : Dr. WALTER LUIZ DE SOUZA DIAS
 Agravado : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAPÁ - SINDUSCON e OUTROS
 Advogados : Dr. KÁSSIA DEOMARA COUTINHO LIMA e OUTROS

"JOSÉ GÔES DE ALMEIDA, IZAIAS MATIAS ANTUNES, JOSÉ DOS SANTOS, CLAUDEMIR DINIZ NERIS e SINVALDO DA SILVA BRITO interpuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão do MM. Juiz da 5ª Cível e de Fazenda Pública de Macapá, proferida nos autos dos Processos nºs 1203, 1213 e 1257/99.

Dizem preliminarmente, que os agravados - SINDUSCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAPÁ, NESTOR DE SOUZA MOURA, LEÔNIDAS CARDOSO PLATON e SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA E ARTEFATOS DE MADEIRA - vencidos em eleição regular, estão a utilizar-se da Justiça para alcançar, por via indireta, seus objetivos, e que em todas as ações cautelares figura, na verdade, a Federação das Indústrias contra ela própria, em flagrante desrespeito às normas da entidade.

Relatam que, após acirrada disputa entre as partes, que rendeu ensejo a várias ações cautelares, e frustrada uma composição amigável, foi publicado um calendário básico para as eleições, onde, por iniciativa do presidente da FIAP, LEÔNIDAS PLATON, o pleito foi marcado para 22.10.99. A fim de conferir-se maior transparência ao processo eleitoral, foram chamados a fiscalizá-lo representantes da OAB e do Ministério do Trabalho.

Aduzem que, embora as eleições tenham-se processado de forma regular, sem qualquer impugnação, e com a concorrência dos agravados, estes, vencidos na disputa, buscam agora sustar seus efeitos, inclusive a posse dos eleitos.

Afirmam que os argumentos dos ora agravados são improcedentes, inclusive por atacarem as deliberações do Conselho de Representantes da FIAP, do qual vários deles fazem parte, tendo participado, nessa condição, das decisões tomadas acerca do processo eleitoral.

Apontam contradição nos pronunciamentos do Juiz *à quo*, que, após inicialmente reconhecer a soberania do Conselho de Representantes, em momento posterior alegou que o órgão não teria competência para conhecer dos recursos interpostos pelas chapas concorrentes, sob o argumento de que vários de seus integrantes estariam na condição de concorrentes ao pleito. Essa exigência, dizem, não se encontra prevista no Estatuto.

Asseguram inexistirem o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, mesmo porque a documentação apresentada pela parte contrária aponta para a ocorrência de fraude, simulação e falsificação.

Acrescentam que a liminar concedida, concedendo o direito de permanência da atual diretoria até o julgamento da "pseuda" ação principal a ser intentada" (sic) elastece o mandato da mesma muito além do pedido da inicial da ação cautelar, além de contrariar os ditames estatutários. Ressaltam que a nova diretoria foi eleita pelo voto da grande maioria dos membros do Conselho.

Destacam, ainda, que subordinados à FIAP encontram-se o IEL, o DAMPI e o SENAI, bem como 150 (cento e cinquenta) funcionários, e que a decisão atacada traz incertezas quanto à continuidade dos trabalhos da entidade.

Refutam a alegada incompatibilidade de SIVALDO DA SILVA BRITO para o exercício do cargo para o qual foi eleito, uma vez que sua qualidade de membro do conselho de administração e cotista de empresa não se choca com sua condição de detentor de cargo meramente comissionado.

Pedem a suspensão dos efeitos da decisão atacada, e ao final a sua reforma.

É o relatório. Decido.

Extraí-se dos autos que a posse dos eleitos está marcada para 14.12.99.

Na decisão atacada, ressaltou o MM. Juiz a verdadeira guerra travada entre as partes pela conquista do poder na FIAP. A petição inicial menciona a utilização de várias ações cautelares; só neste momento, pelo menos três delas estão em andamento. Acrescento que por este gabinete já passaram dois agravos de instrumento, um de cada lado.

As eleições foram realizadas em 22.10.99. Já decorre um mês e meio desde o pleito. Encontramo-nos, hoje, à véspera da cerimônia de posse.

Nessas condições, sem aprofundar-se nos motivos alegados por ambas as partes, entendo ser muito mais prejudicial obstar a solenidade, uma vez que já tomadas todas as providências e ultimados os preparativos, inclusive com a expedição de convites e o dispêndio de recursos, seguramente, significativos. Ao que consta, participaram os agravados da elaboração das regras do pleito, e, em cautelar anteriormente ajuizada, reconheceu o MM. Juiz a soberania do Conselho e permitiu que o processo eleitoral tivesse seguimento. Observe-se, ainda, que as ações cautelares foram propostas ainda nos primeiros dias de novembro, e somente em 7.12.99 foi prolatada a decisão ora recorrida.

Foi designada para o dia 17.12. audiência de conciliação, à qual foram chamados todos os envolvidos, e onde terão eles a oportunidade de, eventualmente, chegar a um acordo. Ademais, não se deve olvidar que, caso o julgador monocrático entenda fundadas as razões dos agravados, poderá decretar a nulidade dos atos contestados *ab initio*. Isso torna insubsistente o argumento de que, empossados os vencedores, perderão os vencidos a oportunidade de dirigir os destinos da Federação.

Isto posto, CONCEDO o efeito suspensivo, a fim de a posse previamente designada possa ocorrer normalmente.

Requisitem-se informações ao Juiz da causa.

Intimem-se os agravados para resposta.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1.999.

(a) Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA - Relator"

Macapá-AP, 14 de dezembro de 1.999.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 403/99

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ
 Advogados : Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS
 Agravada : CONTREL - SILVA & MONTEIRO LTDA
 Advogados : Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES e OUTRA

"O ESTADO DO AMAPÁ interpôs, nos autos do Processo n.º 2974/97, Ação de Cobrança movida por CONTREL - SILVA E MONTEIRO LTDA, AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão do MM. Juiz da 3ª Cível e de Fazenda Pública de Macapá.

Nessa decisão, tendo sido solicitada pela agravada a realização de prova pericial, determinou o MM. Juiz que o agravante depositasse os honorários do perito.

Aponta o agravante o art. 19 do CPC, que diz caber às partes proverem as despesas dos atos que realizarem ou requererem; o art. 33, segundo o qual a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, e o art. 27, prescrevendo que as despesas dos atos processuais requeridos pela Fazenda Pública serão pagas ao final pelo vencido.

Pede a suspensão da decisão atacada, e ao final a sua reforma.

É o relatório. Decido.

A ação principal versa sobre cobrança de valores relativos a serviços executados pela agravada em favor do agravante.

Causa estranheza o fato de o MM. Juiz ter determinado ao requerido, ora agravante, o recolhimento dos honorários periciais "sob pena de desistência" (fl. 9), posto ser essa sanção aplicável unicamente à autora-agravada.

De outra parte, os dispositivos elencados pelo agravante guardam inteira pertinência com a questão aqui examinada. É princípio fundamental do processo civil aquele, segundo o qual a parte arca com as despesas dos atos que requerer. Nessa análise preliminar, não encontrei elementos para que o Magistrado de 1º grau, em desconformidade com o art. 33, exija do agravante o pagamento da verba honorária do *expert*. As justificativas de que o agravante deu causa à necessidade de nomeação do perito e que a agravada não possui condição financeira de arcar com tal custo não me parecem, por ora, suficientes para inverter a responsabilidade do recolhimento antecipado.

Destarte, até que se esclareça a questão, nenhuma consequência poderá advir da decisão impugnada. Por isso, CONCEDO o pleiteado efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao Juiz da causa.

Intime-se o agravado para resposta.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 1.999.

(a) Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA - Relator"

Macapá-AP, 14 de dezembro de 1.999.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 COMARCA DE MACAPÁ

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos ADVOGADOS

AUTOS Nº 16.773/99
 REQUERENTE: VALTER CORRÊA PIMENTEL
 ADVOGADO: AUGUSTO PINHEIRO
 AUDIÊNCIA: 07/02/00 às 17:30h

AUTOS Nº 13.910/99 (Ação de Conhecimento) *
 Exequente: JOSÉ MARIA TEIXEIRA LEITE
 ADVOGADO: OSWALDO SOUZA CAMPOS
 Executado: GEMINIANO EVANGELISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
 AUDIÊNCIA: 28/01/2000 às 12:30h

AUTOS Nº 7.217/97 (Ação de Conhecimento)
 REQUERENTE: LÉA LÚCIA TAVERNARD DE ALENCAR
 ADVOGADO: OSWALDO SOUZA DE CAMPOS
 DESPACHO: "Intime-se a credora da certidão Devido Manifestar-se em cinco dias, Matias Pires Neto Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 10.947/98 (Ação de Conhecimento) *
 REQUERENTE: MARIA LINDALVA TAVARES DE SOUZA
 ADVOGADO: VERANILDA TENÓRIO CERQUEIRA
 DESPACHO: "Após, intime-se a Requerente para, em cinco dias, requerer o que de direito Requerido à execução".

AUTOS Nº 11.813/98 (Ação de Conhecimento)
 REQUERENTE: RICARDO BARROSO RACOVITZA e
 SOLANGE TEIXEIRA NUNES
 ADVOGADO: REIGINALDO BARROS DE ANDRADE
 DESPACHO: "Junte-se Homologar o acordo, suspendendo a
 execução até 29/02/2000. Intime-se, Matias Pires Neto Juiz de
 direito Substituto".

AUTOS Nº 16.781/99
 REQUERENTE: DANIEL REIS ASSIS
 ADVOGADA: CLEIDE ROCHA DA COSTA
 FINALIDADE: Intimar para comparecer a audiência designada
 para o dia 07/02/2000 às 17:30h

AUTOS Nº 16.774/99 (Ação de Conhecimento)
 REQUERENTE: ELIAS DE SOUZA GORAYEB JÚNIOR
 ADVOGADA: CHARLOTTE MARQUES STUDIER
 AUDIÊNCIA: 07/02/2000 às 16h

Macapá-AP, 07 de Dezembro de 1999.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
 Chefe de Secretaria

Expediente de INTIMAÇÃO para ADVOGADO(S)

Autos nº 12.181/99 (Execução)
 Exequente: ANA RÚBIA FORTUNATO MONTEIRO
 Advogada: ALCIONE MONTEIRO
 Executado: ELISON PELAES CARDOSO
 Advogado: NARSON DE SAGALENO
 Audiência: 10-02-2000 às 14h30min.

Autos nº 14.874/99 (Execução)
 Exequente: JORGE TOURINO DA TRINDADE
 Advogado: JUARES GONÇALVES
 Executado: PAULO SÉRGIO BENTES AZEVEDO
 Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA
 Audiência: 24-01-2000 às 09h.

Autos nº 12.619/98 (Execução)
 Exequente: TARCILA DOS SANTOS PONTES
 Executado: LOSANGO
 Advogado: NILDO LEITE
 Audiência: 25-01-2000 às 12h.

Autos nº 6875/97 (Conhecimento)
 Requerente: EUNICE DA COSTA SANTOS
 Requerido: COOPERATIVA HABITACIONAL
 EVANGÉLICA - FOBRAICE
 Advogado: AYLDE BAPTISTA DE ARAÚJO BOUDENS
 Audiência: 26-01-2000 às 11h30min.

Autos nº 12.820/98 (Execução)
 Exequente: EUZENE MENDONÇA BARBOSA
 Advogada: TARCILA Mª SOUZA DE CAMPOS
 Executado: RENATO CÉSAR VIEIRA DA SILVA
 Audiência: 28-01-2000 às 11h30min.

Autos nº 16.143/99 (Execução)
 Exequente: JOSÉ HAROLDO DE OLIVEIRA NERY FILHO
 Advogado: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA
 Executado: RITA NUNES BENFICA
 Audiência: 08-02-2000 às 14h.

Autos nº 4880/96 (Execução)
 Exequente: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
 Advogado: FRANCISCO JUNIÁRIO DE SOUZA NETO
 Executado: MARLETE SILVA RAMOS
 Audiência: 08-02-2000 às 14h30min.

Autos nº 16.418/99 (Execução)
 Exequente: MARIA DO SOCORRO SOUZA DA ROCHA
 Advogado: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA
 Executado: EMILSON DA SILVA FRAZÃO
 Audiência: 10-02-2000 às 09h30min.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
 Chefe de Secretaria

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº: 018/99

O Secretário da SEMA/VP, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença de
 Operação, que autoriza a:

FIRMA: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
 ATIVIDADE PRINCIPAL: FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE REFRIGERANTES ES
 C.G.C. 03978442/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03002304-7
 ENDEREÇO: DISTRITO INDUSTRIAL, KM 16 DA ROD. MACAPÁ MAZAGÃO
 MUNICÍPIO: SANTANA ESTADO: AMAPÁ

A operar as instalações, observando as condições

A presente Licença de Operação - L.O. (Renovação),
 destina-se às atividades de fabricação e comercialização de refrigerantes nas
 instalações situadas à Rodovia Macapá/Mazagão, Km 16, Distrito Industrial,
 Município de Santana, Estado do Amapá, em conformidade com a Lei Complementar
 Nº 0295/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo
 IV, Artigo 12, Item III e Resolução COEMA Nº 0001/99 com as condições de validade
 constantes no verso.

COMARCA DE MACAPÁ
 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº: 10.783/98 (Ação de Execução)
 Exequente: HAMURABE JULIO SARUY CRUZ
 Executada: IRANEIDE SANTOS GOMES FEITOSA
 Advogado(a)(s) Dra. Cleide Rocha
 Intimação: audiência designada para 14.02.2000 às 14h30min.

AUTOS Nº: 16.057/99 (Ação de Conhecimento)
 Requerente: ROSANE DALMAGRO CABRAL
 Advogado(a)(s) Dr. JOÃO ALMEIDA
 Requerido: FRANCISCO JOSÉ DINIZ
 Advogado: Dr. SÉRGIO GROTT
 Intimação: audiência designada para 09.02.2000 às 15:00h.

Macapá, 10 de Dezembro de 1999.

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
 Chefe de Secretaria: Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 3.920/99
 Querelante: ODENILDO COELHO DE ARAÚJO
 Advogada: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO, OAB/AP-102
 Querelado: DENISE CUNHA DE PENHA DIAS
 Incidência Penal: Art. 139, 140 e 147 do CP
 Finalidade: Intimação da ADVOGADA do Querelante, acima citada,
 do despacho proferido às fls. 02 dos autos, a seguir transcrito: "I-
 R.A.; 2- Cumpra-se o art. 4º da Lei 1.060/50, I. Macapá, 06/12/99,
 Adão Joel Gomes de Carvalho, Juiz de Direito".

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao
 disposto no art. 370, § 1º, do CPP, e/c o provimento nº 081/98 da
 Corregedoria Geral de Justiça.
 Macapá (AP), 09 de dezembro de 1999

Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
 Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Processo Cível nº 2.415/98
 Espécie: Ação Anulatória
 Autor: FRANCISCO VALDO MEDEIROS REGO
 Advogados: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS,
 OAB/AP, 499-A e Outros
 Requerida: COOPERATIVA MISTA
 EXTRATIVISTA VEGETAL DOS AGRICULTORES
 DE LARANJAL DO JARI - COMAJA
 Advogado: Dr. ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA,
 OAB/AP, 596
 Finalidade: Intimação dos advogados acima citados,
 para conhecimento do r. despacho de fls. 144, a
 seguir transcrito: "Vistos etc... Tratando-se de
 matéria exclusiva de direito, abro vistas dos autos
 ao requerente e depois ao requerido para suas
 manifestações finais, no prazo de 10 dias". MÁRIO
 CÉZAR KASKELIS, Juiz de Direito.
 Eu, (Valdirene Rocha da Costa), Chefe de
 Secretaria, subscrevo e assino por ordem do MM.
 Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Av. Tancredo Neves, 2605
 bairro do Agreste.

Laranjal do Jari-AP, 03 de dezembro de 1999.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria Substituta

Publicações Diversas



Associação dos Magistrados do Estado do Amapá ATA DE PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES DA AMB - 1999/2001

No dia 03 de dezembro de 1999, às
 15:00 horas, na sub-sede da Associação dos
 Magistrados Brasileiros - AMB, do Rio de Janeiro-RJ,
 sita na Rua do Mercado, 17 - 8º andar, o
 Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho,
 cumprindo o disposto no artigo 37 do Regulamento
 das Eleições, recebendo a ATA DE TOTALIZAÇÃO
 FINAL DAS ELEIÇÕES DA AMB, que lhe foi
 entregue, nesta ato, pelo Desembargador José
 Joaquim da Fonseca Passos, Presidente da Comissão
 Eleitoral Geral, integrada pelos Membros
 Desembargador Décio Xavier Gama, Juiz José Mozart
 Perlingeiro Lavaquial, Juiz Guilherme Pedrosa Lopes
 e o Secretário Juiz Nagib Slaibi Filho, proclamou, de
 imediato, eleita nas eleições da entidade, realizadas
 de 12 a 29 de novembro de 1999, a Chapa UNIÃO,
 CIDADANIA E JUSTIÇA, assim composta:
 PRESIDENTE: Antônio Carlos Viana Santos
 (APAMAGIS - SP); VICE-PRESIDENTES: Beatriz de
 Lima Pereira (AMATRA II - SP), Cláudio Baldino
 Maciel (AJURIS-RS), Douglas Alencar Rodrigues
 (AMATRA X - DF), Estêrio Ramos Galvão Filho
 (AMEPE - PE), Fernando Marques de Campos Cabral
 (AMAERJ - RJ), José Clésio Machado (AMC - SC),
 Lúcio Vasconcelos de Oliveira (AMAGES - ES),
 Márcio Welson Gonçalves de Castro (AMAGIS - MG),
 Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima
 (AMERON - RO), Sebastião Coelho da Silva
 (AMAGIS - DF), Vladimir Passos de Freitas (AJUFE -
 RS); COORDENADORES: Coordenador da Justiça
 Estadual: Antônio Guilherme Tanger Jardim
 (AJURIS - RS, Coordenador da Justiça Federal:
 Wilson Zauhy Filho (AJUFESP - SP), Coordenador da
 Justiça Militar: Alexandre Aronne de Abreu (AMAJME
 - RS), Coordenador da Justiça do Trabalho: Hugo
 Cavalcanti Melo Filho (AMATRA VI - PE),
 Coordenador Nacional dos Magistrados Aposentados:
 Moacir de Carvalho Ribeiro (ALMAGIS - AL);
 CONSELHO FISCAL: Deusdedit Chaves Maia
 (AMARN - RN), Gilberto de Paula Pinheiro (AMAAP -
 AP) e José Ribamar Oliveira (AMAPI - PI), que
 obteve 5.647 (cinco mil, seiscentos e quarenta e
 sete) votos válidos, sendo, ainda, computadores 446
 (quatrocentos e quarenta e seis) votos em branco e
 137 (cento e trinta e sete) votos nulos.

Do que, para constar, lavrou-se a
 presente ata. Eu, (Luiz Felipe Salomão),
 Secretário Geral.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 1999.

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
 Presidente

Está LO é válida pelo período de 90 dias, a contar desta data, conforme Processo
 SEMA/VP Nº 22.002-000104/99 observadas as condições deste documento e seus anexos,
 que embora não transcritas são partes integrantes do mesmo.

Macapá, 09 de dezembro de 1999

SECRETÁRIO DA SEMA/VP

COORDENADORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
 DIVISÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 018/99

1 - CONDIÇÕES GERAIS
 1.1 - O recebimento da presente Licença de Operação deverá ser publicada no Diário Oficial
 do Estado e em Jornal Local de grande circulação, conforme preconiza a Instrução
 Normativa Nº 002/99 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.
 1.2 - O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Operação no prazo de 30
 (trinta) dias antes da expiração desta.
 1.3 - Qualquer alteração nas especificações do projeto apresentado pela REAMA deverá
 ser precedida de anuência da SEMA.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 - Esta Licença de Operação tem sua validade condicionada aos termos e disposições
 proposta no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, aprovado em 09 de dezembro
 1999 pelo COEMA, sendo partes integrantes do mesmo os seguintes itens:
 2.1.1 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 09 de dezembro de 1999, a
 REAMA construirá e colocará em funcionamento uma Estação para Tratamento de seus
 Efluentes Líquidos, de acordo com o projeto a ser apresentado à SEMA.

2.1.2- No prazo de validade desta Licença de Operação a empresa cumprirá o cronograma de execução do Projeto, que não poderá ser alterado a maior, sob qualquer hipótese e condição fazendo parte integrante do Processo de licenciamento da empresa.

2.1.3- Mensalmente a REAMA, apresentará Relatório sobre a execução do cronograma citado.

2.1.4- No prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura desta licença a REAMA apresentará à SEMA o DIAGNÓSTICO AMBIENTAL da área impactada pela empresa, conforme Termo de Referência apresentado pela SEMA.

2.1.5- A REAMA, apresentará mensalmente Relatórios de Monitoramento Ambiental, elaborados a partir do Termo de Referência apresentado pela SEMA.

2.1.6- A REAMA no prazo de sessenta dias a contar de 09 de dezembro de 1999 iniciará um Programa de Educação Ambiental, que envolva dirigentes, funcionários e a comunidade do entorno do Igarapé Correa.

2.1.7- No prazo de 07 (sete) dias a contar da assinatura da Licença de Operação a REAMA informará a Comunidade do Entorno do Igarapé Correa da impropriedade do uso da água para consumo humano.

2.1.8- A empresa por tomar as águas do Igarapé Correa indisponíveis para a Comunidade do entorno, pagará por tal ato o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) dia de indenização em favor do Fundo Especial de Recursos do Meio Ambiente do Estado do Amapá - FERMA.

3 - DOCUMENTOS ANEXOS

3.1- Todos os documentos do Processo N.º 32 002-104/94 estão incluídos como anexos e encontram-se arquivados nesta SEMA.

OBS: No prazo de 60 dias a REAMA doará uma unidade de equipamento laboratorial portátil, modelo DREL/2010.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental que a REAMA-REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A, apresenta à SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -SEMA, nas cláusulas e condições aqui dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: A SEMA, SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Órgão, a nível Estadual, responsável pelo meio ambiente no Estado do Amapá, localizada na Av. Mendonça Furtado s/n, neste ato representada por seu Secretário Estadual do Meio Ambiente, Dr. ANTONIO SÉRGIO FILOCREÃO, ou seu Representante, e por outro lado REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A, estabelecida na Rodovia Macapá - Mazagão, km 20 - Distrito Industrial do Estado do Amapá, neste ato representada por seus bastantes procuradores, Srs. VALDEMAR LUIS DA SILVA, industrial, MANOEL MARTINHO TEIXEIRA FERREIRA, administrador de empresas, JOÃO PAULO PEREIRA BARROS, industrial, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Macapá/AP, portadores das cédulas de identidade 401.029-SSP/AP, 1368416-SSP/PA e 11.609-PA e dos CIC's 046.135.972-34, 057.893.972-04 e 172.145.482-91, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Ações a serem executadas pela REAMA com o objetivo de cessar a degradação ambiental a que deu causa, qual seja, a poluição das Águas do Igarapé Correa, localizado no Distrito Industrial do Amapá, Município do Santana - AP, estabelecendo ainda, que ao longo de suas atividades, a mesma tenha, juntamente com seus funcionários e dirigentes, uma conduta que promova a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental é celebrado com a fundamentação legal disposta no art. 91 c/c os benefícios previstos pelo art. 35 e seus parágrafos do Decreto Estadual n. 3.009/98 e item II do art. 21 da Lei Federal n. 9.433/97.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTACÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS: No prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da assinatura do presente TACA, a REAMA construirá e colocará em funcionamento uma Estação para Tratamento de seus Efluentes Líquidos, de acordo com o projeto a ser apresentado à SEMA.

Parágrafo Primeiro: O Cronograma a ser seguido para tal objetivo será aquele apresentado pela empresa que cuidará da Execução do Projeto, que não poderá ser alterado a maior, sob qualquer hipótese e condição fazendo parte integrante, enquanto anexo I do presente TACA;

Parágrafo Segundo: A REAMA, a cada trinta dias, apresentará à SEMA, relatório sobre a execução do cronograma acima citado.

CLÁUSULA QUINTA: DIAGNÓSTICO AMBIENTAL: No prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura do presente Termo, a REAMA apresentará à SEMA DIAGNÓSTICO AMBIENTAL sobre a

biodiversidade do Igarapé Correa, segundo Termo de Referência usado pela SEMA.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO DO IGARAPÉ CORREA: A REAMA, após a concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO, promoverá o Monitoramento Ambiental do Igarapé Correa, conforme Termo de Referência utilizado pela SEMA, o qual será feito de forma mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: A REAMA no prazo de sessenta dias a contar do presente Termo, e com aprovação da SEMA, iniciará um Programa de Educação Ambiental, que envolva dirigentes, funcionários e a comunidade do entorno do Igarapé Correa.

Parágrafo Único: No prazo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do presente Termo, a REAMA informará a Comunidade do Entorno do Igarapé Correa da impropriedade do uso da água para consumo humano.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL: Além das sanções aqui previstas ou outras que a legislação dispor, concorda a REAMA, na hipótese de descumprimento do presente Termo de Ajustamento, a título de indenização, em pagar em favor do FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA NONA - DA LICENÇA DE OPERAÇÃO: Será concedida Licença de Operação à REAMA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por mais 90 (noventa) ficando a mesma condicionada aos termos e disposições do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, tendo-se claro que na hipótese de seu descumprimento a mesma estará automaticamente cassada, sujeitando-se a empresa a que a legislação dispor além das cláusulas penais aqui previstas.

Parágrafo Primeiro: No transcurso do prazo acima, emitindo a empresa efluentes sobre o Igarapé Correa, tomando, assim, suas águas indisponíveis para a Comunidade, pagará por tal ato o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) de indenização em favor do Fundo Especial de Recursos do Meio Ambiente do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOAÇÃO: Com o objetivo de estimular e promover a preservação ambiental, a REAMA no prazo de 60 (sessenta) dias doará para a SEMA, uma unidade do equipamento, Laboratório Portátil, modelo DREL/2010, composto de duas maletas práticas e robustas. Na maleta de equipamentos temos: o espectrofotômetro DR/2010 com seus 120 parâmetros pré-calibrados; pHmetro micropressado; condutivímetro e sólidos totais dissolvidos e titulador digital. Na outra maleta temos aparatos e reagentes para realizar análises de 27 parâmetros comuns à qualidade da água. Tudo acompanhado de manual de instruções, que permitirá um melhor desempenho de suas atividades de monitoramento dos recursos hídricos de nosso Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR EXECUTIVO DO PRESENTE TERMO: As partes reconhecem o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, como título executivo, cabendo sua imediata execução, elegendo-se como foro o da Cidade de Macapá-AP.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999

REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
VALDEMAR LUIS DA FERREIRA

REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
MANOEL MARTINHO TEIXEIRA FERREIRA

REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
JOÃO PAULO PEREIRA BARROS

Dr. ANTONIO SÉRGIO FILOCREÃO
SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE